

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

FRANCISCA FERNANDA PEREIRA DE SOUZA MARQUES

**INCENTIVOS FISCAIS FEDERAIS: LEI ROUANET E A LEI DE INCENTIVO AO
ESPORTE, UMA PRÁTICA VOLTADA A SOCIEDADE**

CRICIÚMA

2016

FRANCISCA FERNANDA PEREIRA DE SOUZA MARQUES

**INCENTIVOS FISCAIS FEDERAIS: LEI ROUANET E A LEI DE INCENTIVO AO
ESPORTE, UMA PRÁTICA EM PROL DA SOCIEDADE**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Esp. Valcir Mantovani

CRICIÚMA

2016

FRANCISCA FERNANDA PEREIRA DE SOUZA MARQUES

**INCENTIVOS FISCAIS FEDERAIS: LEI ROUANET E A LEI DE INCENTIVO AO
ESPORTE, UMA PRÁTICA EM PROL DA SOCIEDADE**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Contabilidade Tributária.

Criciúma, 30 de novembro de 2016.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Valcir Mantovani - Especialista - (UNESC) - Orientador

Prof. Kátia Aurora Dalla Libera Sorato - Mestre - (UNESC) - Examinadora

Dedico a elaboração deste trabalho, a todos os meus familiares e amigos, que estiveram presentes nessa caminhada, torcendo e apoiando, sempre da melhor maneira possível.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, por ter me dado forças e coragem para superar os obstáculos ao chegar até aqui. A caminhada foi longa, mas sempre que pensei em desistir, Deus me sussurrava, vai lá e faça, a vitória é sua.

Dedico a realização deste trabalho aos meus pais, assim como a meus irmãos. Agradecendo principalmente aos meus irmãos Chico, ao Dico, à Fábria, ao Flávio e à Zinha, que por meio da história de superação da vida deles, mesmo distantes, me deram forças para continuar caminhando, pois sempre acreditaram, me motivaram a seguir em frente e que acima de tudo, batalharam para que eu tivesse o melhor que poderiam dar. Inspiram-me orgulho, por tudo que fazem e já fizeram pela nossa família.

Agradeço a minha melhor amiga e confidente Alessandra Henrique, que conheci através do curso de contábeis, e que posso dizer que foi o destino que quis assim, visto que viemos de outro estado, assim como de outra faculdade e que somos totalmente diferentes. Ela é um poço de paciência e eu sou a chama que queima sem parar, e que mesmo assim, ao longo desses quatro anos de amizade, sempre estive ali, quando eu passei por dificuldades pessoais, quando eu quis largar tudo e cair no mundo, foi ela que me ouviu, foi meu ombro amigo e suportou todas os meus ataques com aquela calma, que só ela mesmo possui. É com muito carinho que sou e sempre serei grata a você.

Ao longo desses cinco anos cursando contábeis, vive muitas dificuldades pessoais e financeiras, pensei em desistir, em voltar para o meu estado natal, porém tiveram presentes em minha vida, professores e amigos que me incentivaram a não desistir, e que estenderam a sua mão. Pessoas essas, a quais dedico a realização desse trabalho assim como o meu muito obrigada, por fazerem parte dessa conquista.

Estendo meus agradecimentos a minha patroa Fátima Reis, por ser uma mulher guerreira, amiga e ter um coração gigante. Que me acolhe e aconselha como uma mãe, sempre que eu preciso. Não seria possível, a minha conclusão do curso, se ela não tivesse me apoiado. Saiba que a minha gratidão vai além do vínculo da empresa e que jamais esquecerei e lhe serei grata, por todas as vezes que me permitiu faltar ao serviço, para que eu pudesse realizar os meus trabalhos da faculdade.

Ao meu namorado Ramon Aurélio, por ser tão amoroso e compreensivo comigo. Por estar ao meu lado e me auxiliar nessa etapa, entendendo o meu afastamento, me dando forças quando era necessário.

Ao meu orientador, que me dedicou parte do seu tempo para que pudéssemos realizar o trabalho. Sua ajuda e paciência foram fundamentais.

Enfim, dedico à realização desse trabalho as pessoas que direta ou indiretamente, de algum jeito estiveram presentes nessa minha jornada, me ajudando a realizar um sonho.

“Não sou obrigado a vencer mas tenho o dever de ser verdadeiro. Não sou obrigado a ter sucesso mas tenho o dever de corresponder à luz que tenho.”

Abraham Lincoln

RESUMO

MARQUES, Francisca Fernanda Pereira de Souza. **Benefícios fiscais federais: Lei Rouanet e a Lei de Incentivo ao Esporte, uma prática em prol da sociedade.** 2016 69 p. Orientador: Valcir Mantovani. Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Contábeis - Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC. Criciúma - SC.

O presente trabalho tem por objetivo realizar uma pesquisa referente ao uso dos incentivos fiscais federais, tais como a Lei Rouanet e a Lei de Incentivo ao Esporte, sendo essa uma prática em prol da sociedade. Para a elaboração do trabalho, foi realizada pesquisa bibliográfica, onde no estudo de caso, é exemplificado a partir das informações realizadas pela pesquisa bibliográfica, usando para isso números fictícios, afim apenas de exemplificar o entendimento sobre o estudo e, trazendo também em anexo o resumo e aprovação de um projeto do Incentivo ao Esporte do Criciúma Esporte Clube, aprovado nesse ano. Desejando conhecer um pouco mais sobre o uso dos incentivos fiscais federais, assim como quais os benefícios obtidos por quem resolve fazer uso do incentivo federal, foi feita pesquisa em *sites*, artigos, revistas e livros, onde se percebeu que o assunto mesmo sendo muito importante para a sociedade, ainda é pouco explorado pelos autores. Com os resultados obtidos mediante realização da pesquisa bibliográfica, fica claro que o projeto deve ser minuciosamente analisado pelo proponente, uma vez que, traz benefícios mútuos, ou seja, a comunidade onde o projeto é realizado se beneficia e, quem apoia o projeto, passa a ser visto com outros olhos pela sociedade, uma vez que demonstra por meio do uso desses incentivos federais a preocupação com a divulgação da cultura e do esporte. Se o proponente for pessoa física, este então percebe a importância em ser apoiador do projeto, pelo fato de se tornar aliado do Governo, e poder escolher onde parte do seu imposto devido deve ser aplicado, não deixando apenas na mão do Governo decidir onde aplicar imposto recebido.

Palavras-chave: Incentivo Fiscal Federal. Projetos. Benefícios. Imposto.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Resumo Imposto de Renda.

Quadro 2: Documentos necessários para a apresentação do projeto.

Quadro 3: Passos necessários para a apresentação do projeto.

Quadro 4: Diferença entre doação e patrocínio no incentivo fiscal

Quadro 5: Documentos da prestação de contas.

Quadro 6: Cálculo da PJ com o uso de patrocínio a Lei Rouanet.

Quadro 7: Cálculo da PF com o uso da Lei Rouanet.

Quadro 8: Cálculo da PJ com o uso da Lei de Incentivo ao Esporte.

Quadro 9: Cálculo da PF com o uso da Lei de Incentivo ao Esporte.

LISTA DE ABREVIações

ART. - Artigo

CNIC - Comissão Nacional de Incentivo à Cultura

CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas

COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

CVM - Comissão de Valores Mobiliários

DOE - Diário Oficial do Estado

DOM - Diário Oficial do Município

DOU- Diário Oficial da União

EPP - Empresas de Pequeno Porte

FIA - Fundo Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente

FICART - Fundos de Investimento Cultural e Artístico

FINAN - Fundo de Investimento do Amazonas

FNC - Fundo Nacional da Cultura

FINOR - Fundo de Investimento do Nordeste

IBPT - Instituto Brasileiro Planejamento Tributário

ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IN- Instrução Normativa

IOF - Imposto Sobre Operações Financeiras

IPI - Imposto Sobre Produtos Industrializados

IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

IR - Imposto de Renda

IRPF- Imposto de Renda Pessoa Física

IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica

ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

LALUR - Livro de Apuração do Lucro Real

ME - Micro Empresa

MINC - Ministério da Cultura do Brasil

NF - Nota Fiscal

PF - Pessoa Física

PJ - Pessoa Jurídica

PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura

RIR - Regulamento do Imposto de Renda

RPA - Recibo de Pessoa Autônoma

SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

ZPE - Zona de Processamento de Exportação

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
1.1 TEMA, PROBLEMA E QUETÃO DE PESQUISA	13
1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA	15
1.2.1 Objetivo Geral	15
1.2.2 Objetivos Específicos	15
1.3 JUSTIFICATIVA	16
1.4 ESTRUTURA DO TRABALHO	16
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	18
2.1 CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	18
2.2 TRIBUTOS	19
2.2.1 Classificação dos tributos	20
2.2.2 Tipos de Tributos	21
2.2.2.1 <i>Impostos</i>	21
2.2.2.1.1 <i>Impostos à recuperar</i>	22
2.2.2.1.2 <i>Impostos à pagar</i>	22
2.2.2.2 <i>Taxas</i>	23
2.2.2.3 <i>Contribuições de melhorias</i>	23
2.2.2.4 <i>Contribuições especiais</i>	23
2.3 IMPOSTO DE RENDA	24
2.4 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	25
2.5 REGIMES TRIBUTÁRIOS, LUCRO REAL	26
2.6 LEIS DE INCENTIVO	29
2.7 INCENTIVOS FISCAIS FEDERAIS	30
2.7.1 Histórico das Leis de Incentivos	30
2.8 LEI ROUANET	33
2.8.1. Quem pode apresentar um projeto	35
2.8.2 Cadastramento para Lei Rouanet	38
2.8.9 Lei Rouanet: Doações X Patrocínio	39
2.8.10 Prestação De Contas Da Lei Rouanet	40
2.9 LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE	44
2.9.1 Documentação necessária	45
2.9.2 Prestação de contas da Lei do Esporte	46

3 METODOLOGIA	49
3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO	49
3.2 PARA COLETA E ANÁLISE DE DADOS	50
4 ESTUDO DE CASO	51
4.1 Demonstração de cálculo	51
4.2 Benefícios com o uso da Lei Rouanet e da Lei de Incentivo ao Esporte	54
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	58
REFERÊNCIAS	60
ANEXO(S)	63
ANEXO A - PROJETO DE TREINAMENTO E COMPETIÇÃO DE ATLETAS DE FUTEBOL NÃO PROFISSIONAL- QUINTA EDIÇÃO	64
ANEXO B - DIVULGAÇÃO DA APROVAÇÃO NO DIARIO DA UNIÃO	69

1 INTRODUÇÃO

Neste capítulo apresenta-se uma ideia do tema referente à elaboração desse trabalho, focando-se na sua importância e quais os reflexos do seu uso na sociedade. Relatando também um pouco sobre o regime de tributação do lucro real, que é por sua vez, o único a aceitar os incentivos fiscais. Em seguida destaca-se o problema da pesquisa, assim como o objetivo geral e específico e, logo em seguida a justificativa. E finalizando o capítulo apresenta-se a estrutura do trabalho, que mostra de forma sucinta a divisão do mesmo.

1.1 TEMA, PROBLEMA E QUESTÃO DE PESQUISA

O governo Federal vem buscando iniciativas para tentar aproximar o setor privado de atividades esportivas, sociais e culturais, formando parcerias no financiamento de desenvolvimento social. Para as empresas optantes pelo lucro real, sabe-se que essas leis de incentivo permitem a destinação de uma parte do Imposto de Renda para determinados projetos por meio de doações ou patrocínios, resultando, com isso em benefícios tanto para a empresa quanto para a sociedade.

Existe uma necessidade de esclarecimento por parte do Estado para com as empresas sobre esses incentivos, pois é preciso entender, que quando o governo, por meio de uma legislação específica, abre mão de uma parte da arrecadação de um determinado tributo, ele busca incentivar certas atividades que necessitam de um maior apoio para o melhor desenvolvimento econômico e social, conceituando assim o incentivo fiscal. Mas, ainda existe também a necessidade de tornar esse processo menos burocrático em relação à captação de recursos financeiros.

Sabe-se que os incentivos fiscais foram criados pelo Governo com a finalidade de estimular e desenvolver determinados setores, fazendo uso da iniciativa privada. O lucro real é o único regime de tributação que aceita a dedução desses incentivos, mas é necessário ficar atento as normas estabelecidas. De acordo com a Constituição Federal de 1998, no seu Art. 174. “como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado [...]”

Os incentivos fiscais usados pelas pessoas jurídicas permitem à sociedade realizar novos projetos. Ao longo dos anos foram surgindo novas leis federais, estaduais e municipais, com a finalidade de permitir que ocorresse a destinação dos impostos devidos para essas três esferas. As empresas para fazerem uso de incentivos fiscais federais, que tem as deduções feitas a partir do Imposto de Renda, por sua vez precisam ser tributadas pelo Lucro Real. Sendo a empresa optante pelo Simples Nacional, Lucro Presumido ou Arbitrado ela não pode fazer uso do benefício tributado. Por sua vez, para as leis de incentivo estaduais e municipais o regime de tributação não é levado em conta à medida que não tenha impacto sobre a apuração dos mesmos.

Antes de utilizar qualquer benefício fiscal, a empresa deve providenciar primeiramente certidões negativas de débitos. Ao fazer uso de uma lei federal, ela deve retirar essa certidão junto à Receita Federal, citando como exemplo de lei federal a do Esporte e a Rouanet. Para leis de cunho estadual e municipal, exija uma certidão de âmbito estadual e municipal respectivamente. Essas certidões negativas objetivam-se a provar que a empresa encontra-se totalmente em dia com o Fisco. Ainda assim, de acordo com cada lei, outras documentações específicas serão exigidas, dependendo também da área de investimento do incentivo, sendo educação, cultura, esporte ou saúde.

O público que se deseja atingir, também deve ser observado, visto que determinados benefícios fiscais estão focados em alguns grupos e beneficiados, tais como crianças ou adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência. Logo após definir a área e o público, a empresa deve então escolher o projeto que esteja registrado conforme o permitido em lei.

A utilização do incentivo de forma correta agrega valores tanto para os produtos assim como para as empresas incentivadoras, vindo a beneficiar de uma forma geral a sociedade. A lei do incentivo fiscal é de certa forma benéfica para toda sociedade, pois, uma vez que, as empresas investem em projetos culturais elas promovem a cidadania e o desenvolvimento do bem comum, contribuindo para o crescimento em vários aspectos da cultura e, escolhendo assim onde querem aplicar parte do imposto que pagam.

O problema da pesquisa deste trabalho relaciona-se diretamente ao uso de incentivos fiscais federais, apresentando a Lei nº 8.313/91, conhecida por Lei Federal de Incentivo à Cultura, ou simplesmente Lei Rouanet, e a Lei de Incentivo

ao Esporte, Lei nº 11.438/06. Logo, levanta-se a seguinte indagação sobre o assunto: o uso da Lei Rouanet e da Lei de Incentivo ao Esporte, trazem de fato benefícios sociais e econômicos quando aplicados, atendendo o objetivo proposto com a sua criação?

1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA

Os objetivos desta pesquisa são apresentados abaixo e estão divididos em geral e específicos.

1.2.1 Objetivo Geral

O objetivo geral desta pesquisa refere-se em apresentar as Lei nº 8.313/91, conhecida por Lei Federal de Incentivo à Cultura, ou simplesmente Lei Rouanet, e a Lei de Incentivo ao Esporte, Lei nº 11.438/06, se as mesmas trazem de fato benefícios a população e se vem atendendo os objetivos propostos em sua criação.

1.2.2 Objetivos Específicos

Para atingir o objetivo geral dessa pesquisa, têm-se como objetivos específicos:

- Apresentar aspectos gerais dos impostos;
- Apresentar a Lei nº 8.313/91 e a Lei 11.438/06, explicando a razão de sua criação;
- Identificar os procedimentos e documentos devem ser apresentados, afim de fazer uso da Lei Rouanet e da Lei de Incentivo ao Esporte;
- Demonstrar o cálculo para o uso desses incentivos fiscais federais;
- Evidenciar quais os benefícios obtidos pela PF, pela PJ e a comunidade, com o uso desses incentivos fiscais federais.

1.3 JUSTIFICATIVA

O Brasil possui uma carga tributária cada vez mais elevada, aumentando com isso a inadimplência pra alguns empresários. Não que estes, de uma forma geral tenham interesse em fazer com que isso aconteça, mas às vezes a economia acaba não ajudando e as coisas fogem ao controle, resultando em despesas muito maiores que as receitas. Para tentar minimizar isso, o Governo vem criando ao longo dos anos novas leis, que possibilitam ao empresário não somente investirem em programas de apoio a cultura, educação, esporte e saúde, mas também receberem benefícios ao optarem por incentivos fiscais. O Governo deixará de arrecadar dessas empresas uma boa quantia, porém ganha aliados fortes e competitivos entre si. E esses novos aliados ajudaram no desenvolvimento de projetos que beneficiam a sociedade como um todo.

O Estado atua na economia fomentando atividades, concedendo incentivos fiscais, prestando serviços públicos. Esse conjunto de ações cria as formas de viabilizar o desenvolvimento econômico, (TRAMONTIM, 2002, p. 58).

O fato dos maiores tributos serem pagos pelas empresas brasileiras e, a economia do país, no momento atual evidenciar uma crise, torna o assunto da pesquisa uma questão importantíssima para a sociedade, uma vez que se as empresas optarem em utilizar um incentivo fiscal de forma certa, estará atuando juntamente com o Governo na implantação de vários projetos. Para Mendonça (2000, p. 84), “a empresa desenvolve valores e práticas com efeitos positivos sobre sua cadeia produtiva e seus colaboradores, gerando melhores resultados.”

A importância da execução desse trabalho para a sociedade está relacionada ao fato do aprofundamento sobre a utilização desses incentivos federais, que tem como foco principal serem aliados do Governo, atuando no desenvolvimento cultural da sociedade local, investindo na formação, qualificando e prestando assistência a novos profissionais. Visto que mesmo existindo a mais de duas décadas, o histórico de uso desses incentivos ainda é baixo.

1.4 ESTRUTURA DO TRABALHO

Finalizando a parte introdutória da pesquisa este trabalho está estruturado de acordo com as seguintes seções: fundamentação teórica; procedimentos

metodológicos; análises e discussão dos resultados empíricos; e considerações finais.

A fundamentação teórica reúne a revisão da literatura com estudos teóricos e empíricos acerca do regime de tributação lucro real, tendo como ênfase a questão dos benefícios fiscais.

Em seguida, apresentam-se os procedimentos metodológicos com o método, abordagem, objetivos, estratégia e técnicas de pesquisa. Posteriormente, são discutidos os resultados e suas relações com outros estudos. Finalmente, são apresentadas as conclusões, limitações do trabalho e sugestões para pesquisas futuras.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Visando estimular um pouco mais a economia, o Governo vem criando mecanismos para direcionamento de recursos. Os benefícios fiscais de ordem tributária começam a ser cada vez mais utilizados, sendo vinculados a um conceito de justiça econômica e social. Por meio de criação de leis, quando existe a necessidade de um investimento significativo ou direcionamento de altos recursos para determinado setor econômico, surge um estímulo tributário, de onde são repassados para cada setor.

Ao decorrer desse capítulo, serão apresentados alguns conceitos básicos relacionados à contabilidade tributária, logo em seguida conceitua-se o regime de tributação do lucro real, o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, para em seguida adentrar-se no assunto referente à pesquisa deste trabalho, que é: os incentivos fiscais federais oferecidos pelo Governo, citando alguns e falando sobre os seus principais benefícios e, o processo que se deve seguir para obtê-lo.

2.1 CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O sistema tributário brasileiro é complexo. É composto por leis que além de inúmeros tributos, vem associada a uma série de obrigações acessórias. Isso faz com que, alguns negócios sejam inviabilizados antes mesmo da sua concepção, sendo ainda apenas um plano de negócio. Por isso, as pessoas que tem potencial para investir, em seu próprio negócio, ficam amedrontadas quando o assunto é a carga tributária brasileira.

De acordo com dados apresentados pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário – IBPT (2012), a carga tributária brasileira no ano de 2010, atingiu cerca de 35,4% do PIB, o que significa uma arrecadação de cerca de R\$ 195 bilhões. O Instituto mostra que nos últimos anos a carga tributária, vem apresentando crescimento cada vez maior.

O estudo da contabilidade tributária relaciona-se aos reflexos patrimoniais e financeiros exercidos pelos tributos nas empresas. Para Amaro (2004, p.156), “eis que na verdade a arrecadação de tributos pelas empresas cria essa ligação direta entre a contabilidade e as leis tributárias, sendo por sua vez os impostos a principal fonte de captação de recursos do Estado, o grande número de leis relacionadas ao

assunto faz surgir um novo ramo específico do direito para regulamentar a arrecadação das pessoas físicas e jurídicas, o direito tributário.”

Para que o resultado final apurado seja exato, é fundamental que sejam seguidos normas, conceitos e princípios geralmente aceitos pela contabilidade. Para Fabretti (2003, p. 29), “a contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática conceitos, princípios e normas básicas de contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada.”

Segundo Castro (1998, p. 135), “o profissional contábil fornece ferramentas de controle de altíssima qualidade com informações de desempenho da empresa.” Afirmando assim que por meio do uso do planejamento tributário de forma correta e legal, haverá influência na redução dos impostos pagos pela empresa e, quem fornece essas informações junto com o planejamento tributário é o profissional da contabilidade.

A contabilidade deve ajudar na tomada de decisão eficaz pelos administradores, uma vez que deva exibir relatórios demonstrando a real situação em que se encontra a empresa de uma maneira simples, clara e eficiente. O planejamento tributário é a ferramenta que norteia a gestão em busca do constante crescimento da empresa.

O planejamento tributário, para Doria (1971, p. 115), “refere-se ao estudo que antecede a ocorrência do fato gerador, conhecido como elisão fiscal, de caráter multidisciplinar, pois necessita o conhecimento de vários profissionais, como contadores, advogados, economistas e administradores.” Por sua vez, planejamento tributário, não poderá ser associado de forma alguma com sonegação de impostos, visto que só é executado para que a empresa tenha ciência sempre do melhor caminho a seguir e como andam financeiramente.

2.2 TRIBUTOS

Toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada, conceitua-se o tributo. (Art. 3 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL).

Os tributos para o processo de produção e geração de riquezas são vistos como um custo. Por isso existe uma tendência natural do agente econômico reagir à

tributação, seja pela evasão fiscal ilícita, seja pelo planejamento tributário. Torres (2003, p.86) afirma que, “a atividade financeira do Estado, apesar de instrumental, não é neutra frente aos valores e princípios jurídicos, senão que a eles se vincula fortemente.”

Os tributos têm como características principais: a prestação pecuniária; ser uma obrigação a ser paga; que não constitua sanção de ato ilícito; legalidade e ser atividade administrativa plena e vinculada. Encontram-se classificados de duas formas, quanto a sua vinculação e quanto a sua função.

2.2.1 Classificação dos tributos

Em relação **a sua vinculação**, os tributos podem ser assim divididos:

Tributo não vinculado: sua existência não tem vínculo com nenhuma atuação específica do Estado. Ex. impostos e;

Tributo vinculado: sua existência é diretamente vinculada a uma atuação ou serviço estatal a favor do contribuinte. Ex. contribuições de melhoria. (CARVALHO, 2005, p. 65).

Percebe-se com isso, que o tributo vinculado, é aquele onde determinado valor devido é pago, por se ter feito uma contraprestação específica. São exemplos de tributo vinculado: taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais e empréstimos compulsórios.

O tributo não vinculado, por sua vez, é aquele tipo de tributo que se paga e será utilizado de forma generalizada. Sendo assim, a contraprestação que se recebe não é específica: esse dinheiro poderá ser utilizado para pagar o salário de algum funcionário público, por exemplo. Ressaltando que somente os impostos podem ser considerados tributos não vinculados. Lembrando assim, um exemplo de imposto que muitas vezes tem sua função confundida, o IPVA, por exemplo, pois trata-se de um tributo não vinculado, onde seu uso não está diretamente ligado à construção ou manutenção das vias públicas e, sim, a qualquer que seja a atividade. Sendo assim, com a contribuição do recolhimento do IPVA, o governo pode fazer uso para fazer a manutenção em uma rodovia, assim como se quiser, pode pagar também um funcionário público, já que a sua contraprestação é de uso geral.

Em relação a sua classificação, **quanto a sua função**, os tributos estão assim divididos:

Tributo Fiscal: tendo como finalidade específica a arrecadação para o Estado, garantindo com isso os recursos necessários para o exercício pleno de suas atividades. Ex. IR;

Tributo Extrafiscal: instrumentos tributários para obtenção de finalidades não arrecadatórias, mas estimulantes, indutoras, tendo em vista outros fins, tais como a redistribuição da renda nacional, ajudando assim o Estado a cumprir o controle sobre a economia. Ex. IPI e;

Tributo Parafiscal: sua função é também somente arrecadatória, porém a receita arrecadada destina-se ao cumprimento de funções paralelas às funções típicas do Estado. Ex. Contribuições Previdenciárias. (CARVALHO, 2005, p. 65).

Os tributos, representam um papel importantíssimo para grandes mudanças ocorridas na sociedade ao longo dos tempos, e principalmente para os financiamentos das atividades da União.

2.2.2 Tipos de Tributos

O Sistema Tributário Nacional Brasileiro tratou ao que se refere às espécies de tributos, em estruturar da forma que permita ao Estado a cobrança de impostos, taxas, contribuições de melhoria e contribuições especiais.

2.2.2.1 Impostos

Os impostos têm por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade específica. É um tributo não vinculado cuja obrigação está relacionada diretamente ao contribuinte. Podem ser diretos (onde o contribuinte é o mesmo indivíduo que arca com o ônus da respectiva contribuição) e indiretos (o contribuinte pode transferir o ônus da contribuição total ou parcialmente para terceiros). É classificado também como fiscal e não fiscal cumulativo e não cumulativo. Citando como exemplo o Imposto de Renda.

De acordo com o Portal Brasil (2006), impostos é uma quantia em moeda corrente paga para o Governo Federal, assim como para o Governo Estadual e ao Governo Municipal por pessoas jurídicas e físicas. É um tributo utilizado para custear parte das despesas da administração e dos investimentos do governo como, por exemplo: infraestrutura (estradas, portos, aeroportos, etc.) e serviços essenciais como saúde, segurança e educação para a população.

2.2.2.1.1 Impostos à recuperar

Conforme Ludícibus, Martins e Gelbcke (2010, p. 137), “existem diversas operações que podem gerar valores à recuperar de impostos, tais como os saldos devedores (credores na linguagem fiscal), exemplo: de ICMS, IPI, PIS, COFINS, IRRF e outros.” Tais impostos deverão ser registrados nessa conta, devido à natureza variada dessas operações. Deve ter segregação em subcontas, inclusive para melhoria e facilidade de controle.

Ainda segundo os autores Ludícibus, Martins e Gelbcke (2010, p. 138), cabe ressaltar que tributo a recuperar identifica o tributo pago na compra de bens, embutido no preço, que poderá ser deduzido do tributo devido sobre vendas ou prestação de serviços, sendo essa normalmente a única forma possível de sua recuperação como, por exemplo: ICMS, PIS e COFINS não cumulativos pago na aquisição de bens para revenda, de insumos da produção ou de bens destinados ao ativo imobilizado.

2.2.2.1.2 Impostos à pagar

Segundo Machado (2006, p. 311), “a obrigação de pagar impostos não se origina de nenhuma atividade específica do Estado relativa ao contribuinte. O fato gerador do dever jurídico de pagar impostos é uma situação da vida do contribuinte, relacionada ao seu patrimônio, independente do agir do Estado.”

Conforme Ludícibus (2000, p. 55), “impostos a pagar são obrigações das empresas pagas ao Governo Federal, Estadual e Municipal.” O valor do ICMS a recolher é apurado pelo valor incidente em relação às vendas, deduzido do impostos sobre as compras em determinado período, o que representa a obrigação de pagar ao Governo Estadual. O valor do IPI a recolher é calculado sobre vendas realizadas, deduzido do valor pago por ocasião das aquisições com direito a crédito, o que representa a obrigação. Imposto de vendas a recolher deve consignar o valor do imposto devido pela empresa representando uma obrigação com o governo federal. O IOF à pagar torna-se devido no ato da liquidação do contrato de câmbio. O ISS à recolher representa a obrigação da empresa com o Governo Municipal, incidente sobre os serviços prestados que deve ser apurado e contabilizado pela competência.

2.2.2.2 Taxas

De acordo com a Constituição Federal (1988), as taxas tem como fato gerador o exercício de poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Citando como ex. a taxa de coleta de lixo.

Para Machado (2001, p. 65), “taxa é espécie de tributo que tem seu fato gerador vinculado a uma atividade estatal específica relativa ao contribuinte”. Ou seja, o pagamento da taxa é uma contraprestação do contribuinte por um serviço que o Estado lhes prestou.

2.2.2.3 Contribuições de melhorias

As contribuições de melhorias, tem seu fato gerador decorrente da realização de obras públicas, onde ocorra a valorização imobiliária, podendo assim ser instituída e cobrada tanto pela União, Estado, Distrito Federal ou Município.

A contribuição de melhoria visa ressarcir os gastos incorridos para a realização da obra. A sua diferença em relação à taxa diz respeito ao fato dela referir-se exclusivamente à realização de obras públicas, enquanto que a taxa relaciona-se ao serviço público. Citando como exemplo a construção ou modernização de um sistema de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias para o funcionamento desse sistema.

2.2.2.4 Contribuições especiais

As contribuições especiais são investimentos em determinado setor instituídos pela União, Estado, Distrito Federal ou Município. Sua criação deve ocorrer baseando-se nas finalidades previstas constitucionalmente, e/ou relativamente às quais a própria Constituição tenha autorizado a criação.

A finalidade para qual se destina tal arrecadação da contribuição é que a tornará uma espécie de contribuição especial. Citando como exemplo de contribuição especial de fundo social, o Fundo de Investimento Social – COFINS.

2.3 IMPOSTO DE RENDA

O Imposto de Renda, é de competência da União, seu fato gerador é a aquisição de disponibilidades econômica ou jurídica de renda, portanto, abrange tanto pelas físicas (IRPF), como também pessoas jurídicas (IRPJ).

O art. 10 da Lei nº 9.532 de 1997 veda qualquer dedução a título de incentivo fiscal do imposto apurado com base no lucro arbitrado ou no lucro presumido. A Instrução Normativa (IN) nº 267 de 2002, em seu art. 129, acrescenta à lista as pessoas jurídicas instaladas em Zona de Processamento de Exportação (ZPE), as microempresas (ME), as empresas de pequeno porte (EPP) e as optantes pelo o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples). Dessa forma, somente as empresas tributadas com base no lucro real podem se beneficiar dos incentivos fiscais que são tratados nesse trabalho.

Segundo Winker (1997, p. 48), “o Imposto de Renda é um tributo onde cada pessoa ou empresa é obrigada a deduzir certa porcentagem de sua renda média para o governo.” Este valor pode variar de acordo com a renda média anual, ou pode ser fixa em uma dada porcentagem.

O valor referente ao IRPJ a ser pago pelas empresas tributadas pelo lucro real é apurado da base de cálculo sobre a qual incidirá a alíquota, partindo inicialmente essa base, do lucro contábil apurado. Determina-se o lucro contábil apurado pela organização tributada pelo Lucro Real, fazendo a diferença entre as receitas e os custos e despesas. Conforme legislação prevê, nos artigos 249 e 250 do RIR/99, onde, a base de cálculo do IRPJ será ajustada por adições, relativas a despesas ou custos considerados indedutíveis, e por exclusões, relativas a receitas consideradas não tributadas e prejuízos fiscais de exercícios anteriores.

No Brasil, conforme sua legislação, o Imposto de Renda é pago mensalmente, observando é claro, alguns casos onde essa mensalidade é optativa pelo contribuinte, sendo que no ano seguinte, é necessária a entrega da declaração de ajuste anual de quanto o contribuinte deve do imposto, ou quanto tem de restituição de valores pagos a mais, sendo esses valores homologados pelas autoridades tributárias. Rezende et al. (2010, p. 115), define Imposto de Renda como um imposto direto de natureza basicamente fiscal, ou seja, arrecadatória, de

competência da União, que tem como fato gerador a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica de renda.

O recolhimento do IR devido é trimestral por definição (RIR/99, art. 220), mas as pessoas jurídicas tributadas pelo Lucro Real, e apenas estas, podem trabalhar com o Balanço Anual, sendo que para isto devem realizar, mensalmente, o recolhimento por estimativa (RIR/99, art. 221). O art. 228 do RIR/99 (Decreto n.º 3.000/1999) estabelece que a alíquota do IRPJ é de 15% (quinze por cento), incidente sobre a base de cálculo, bem como há incidência do adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor do lucro real que ultrapassar R\$ 240.000,00 no ano, integralmente ou de forma proporcional aos meses com atividades. Art. 228. O imposto a ser pago mensalmente na forma desta Seção será determinado mediante a aplicação, sobre a base de cálculo, da alíquota de quinze por cento (Lei nº 9.430, de 1996, art. 2º, § 1º).

O IR pode ter o pagamento efetuado em duas formas: trimestralmente, onde o imposto a pagar é calculado a cada trimestre, ou anual, sendo que o imposto a pagar é calculado mensalmente afim de recolhimento de antecipações que podem ser efetuadas baseando-se na receita bruta e acréscimos ou com base em balanço ou balancete de suspensão e redução, onde ao final do exercício é feita a apuração do lucro real anual e imposto realmente devido, podendo deduzir assim, as antecipações já recolhidas.

O assunto em questão é muito amplo, porém não se pretende estudar as vantagens dos diferentes métodos de pagamento do imposto, e sim apenas ter uma noção geral do imposto de renda para o mais adequado entendimento dos incentivos fiscais, sendo assim o assunto não será mais aprofundado.

2.4 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Além do IR, é importante ressaltar a Contribuição Social sobre o lucro. Esse tributo, implantado pela Lei 7.689/88, tem como finalidade, financiar a seguridade social oficial, sendo aplicada a este, as mesmas normas de apuração e de pagamento estabelecidas para o IRPJ e, tendo assim a mesma base de cálculo, prevista na legislação em vigor.

Em relação à apuração da CSLL nesse regime, ela segue a sistemática do IRPJ. Sua base de cálculo é ajustada por adições e exclusões ao resultado

contábil. A base de cálculo da CSLL parte do resultado contábil encontrado. A partir daí são realizados os ajustes positivos e negativos, por meio das adições e exclusões, encontrando-se o lucro real, que consiste na base de cálculo da CSLL. Referindo-se a alíquota, aplica-se o percentual de 15% (quinze por cento) no caso de pessoas jurídicas consideradas instituições financeiras, de seguros privados, e de capitalização. E a alíquota de 9% (nove por cento) para qualquer outro tipo de pessoa jurídica em geral.

Para Rezende (2010, p. 124), a CSLL é uma contribuição social, de competência da União, incidente sobre o lucro das pessoas jurídicas, incluídos nesse grupo aquelas que são equiparadas à pessoa jurídica para fins de tributação do IR. Desta forma, além do IRPJ, a pessoa jurídica optante pelo Lucro Real, Presumido ou Arbitrado deverá recolher a Contribuição Social, também pela forma escolhida.

Não é permitido a empresa, de acordo com a Constituição Federal, por meio da Lei 9.430/96, art. 3º, optar por recolher o IRPJ pelo lucro real e a CSLL pelo Lucro Presumido. Uma vez escolhida a opção de tributação da empresa, essa deverá ser tributada tanto o IRPJ quanto a CSLL.

2.5 REGIMES TRIBUTÁRIOS, LUCRO REAL

A incidência e a base de cálculo dos tributos federais serão definidas por meio da escolha do regime tributário e seu enquadramento. Neste trabalho utiliza-se o regime tributário do lucro real, que será utilizado para a destinação de Imposto de Renda pela lei de Incentivo Fiscal.

Conforme Silva (2006, p. 01), no Brasil há quatro tipos de regimes tributários utilizados nas empresas, nos quais estas podem se enquadrar de acordo com as atividades desenvolvidas: Simples Nacional; Lucro Presumido; Lucro Real e Lucro Arbitrado.

A empresa ao optar por uma forma de tributação federal, deve levar em consideração todos os aspectos que os regimes tributários oferecem em sua utilização. Atenuando-se ao fato de que cada regime tributário possui uma legislação própria que define todos os procedimentos a serem seguidos, afim de que se possa escolher um enquadramento mais adequado, fazendo-se necessário, que o profissional contábil, efetue uma análise das formas de tributação e, escolhendo

assim a que melhor a empresa se encaixe, assim como, onde ela terá maiores benefícios.

As deduções de IR devidos pelas PJ, em se tratando de incentivos fiscais, são regulamentados pela Lei nº. 9.532/97. Nesse trabalho em questão, não será abordado o regime de tributação do Simples Nacional, assim como o Lucro Presumido e o Lucro Arbitrado, pois baseando-se na Lei 9.532/97, Art. 10 e no Art. 540 do RIR, onde diz-se que o incentivo fiscal, é um benefício exclusivo para organizações optantes pelo lucro real.

De acordo com o Decreto nº. 3.000/99 em Brasil (1999) tem-se:

Art. 614. Não podem se beneficiar da dedução dos incentivos de que trata este Capítulo:

I - as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido (art. 516) (Lei nº 9.532, de 1997, art. 11);

II - as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro arbitrado (art.529) (Lei nº 9.532, de 1997, art. 11);

III - as empresas instaladas em Zona de Processamento de Exportação - ZPE (art. 400) (Decreto-Lei nº. 2.452, de 1988, art. 18);

IV - as microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, optantes pelo SIMPLES (art. 185) (Lei nº. 9.317, de 1996, art. 5º, § 5º);

V - as empresas referidas no § 2º do art. 541, relativamente à parcela do lucro inflacionário tributada à alíquota de seis por cento;

VI - as pessoas jurídicas com registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - (Medida Provisória nº. 1.770-46, de 11 de março de 1999, arts. 6º, inciso II, e 7º).

Parágrafo único. A concessão ou reconhecimento de qualquer incentivo ou benefício fiscal, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, fica condicionada à comprovação pelo contribuinte da quitação de tributos e contribuições federais (Lei nº. 9.069, de 1995, art. 60).

BRASIL (1999).

Sendo estes os quesitos que regulam as características básicas para que as empresas venham fazer uso dos benefícios fiscais, que o governo concede na apuração sua apuração do IR e CSLL.

Falando agora, sobre o regime tributário do lucro real, sendo este o mais complexo dos regimes que existe, onde o IR é determinado a partir do lucro contábil, sendo apurado pela PJ, levando em considerações os ajustes positivos ou negativos requeridos pela legislação fiscal.

“Lucro real é o lucro líquido apurado na escrituração contábil, com observância das normas da legislação comercial, ajustado no Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR, pelas adições, exclusões e compensações prescritas ou autorizadas pela legislação tributária (arts. 247, 249 e 250 do RIR/99).”

A Lei 9.718/98, nos incisos do seu art. 14, estabelece quais organizações estão obrigadas à apuração com base no lucro real:

Art. 14. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

I - cuja receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses; (Redação dada pela Lei nº 10.637, de 2002);

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);

VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio.

(BRASIL, 1998, p. 5).

Por tanto, o lucro real é obrigatório para todas as empresas com faturamento superior a R\$ 78 milhões no ano anterior e para aquelas impedidas de optar pelo Lucro Presumido. Essas empresas, devem possuir uma contabilidade completa e dentro das exigências técnicas e legais, seguindo os princípios contábeis. Abaixo, apresenta-se uma síntese sobre o IR, Quadro 1:

Quadro 1: Resumo Imposto de Renda

Tributo	Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza – IR
Espécie	Imposto
Competência	União
Função	Fiscal

Fato gerador	É a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos; e de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no conceito de renda.
Contribuinte	PJ
Alíquota IRPJ	15% incidente sobre a base de cálculo, bem como há incidência do adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor do lucro real que ultrapassar R\$ 240.000,00 no ano, sendo esse valor integralmente ou pago proporcional aos meses de sua atividade.

Fonte: Elaborado pela autora (2016).

Baseando-se no RIR/99, entende-se que para encontrarmos a base de cálculo do Lucro Real, apuram-se as receitas e ganhos, deduzindo-se os custos, as despesas e as perdas de acordo com a escrita fiscal. Trata-se do resultado contábil ajustado pelas adições e exclusões ou compensações conforme estabelece a Lei.

Segundo Young (2004, p.16): “a base de cálculo do imposto será determinada em virtude da legislação na data da ocorrência o fato gerador”. Sendo por sua vez a base de cálculo do lucro real estimado diferente da base de cálculo do lucro real trimestral.

No lucro trimestral, o lucro do trimestre anterior não poderá ser compensado com o prejuízo fiscal dos trimestres seguintes, ainda que dentro do mesmo ano calendário. No lucro real anual, o imposto é recolhido mensalmente em bases estimadas, procedendo-se ao ajuste com base no lucro real apurado na data do encerramento do balanço.

Conforme mostra o Decreto nº 3.000/99 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR), são adições para ajustar o Lucro Líquido Societário (art. 249): “os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido que, de acordo com este Decreto, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real”.

Embora este assunto seja amplo e significativo para a contabilidade, este não será o foco da pesquisa, portanto faz-se apenas um breve resumo para que então, dê-se entrada no assunto do trabalho.

2.6 LEIS DE INCENTIVO

Entende-se que incentivo fiscal, é uma forma de intervenção do Estado na economia para alcançar objetivos em caráter social ou econômico.

Para Cretella Júnior (1993 apud TRAMONTIN, 2002, p. 110), o incentivo fiscal é a medida imposta pelo Poder Executivo, com base constitucional, que exclui total ou parcialmente o crédito tributário de que é detentor o poder central em prol do desenvolvimento de região ou de setor de atividade do contribuinte.

O uso dos incentivos fiscais fortalece a economia e alguns setores específicos, tentando diminuir as desigualdades existentes e permitindo maior expansão da cultura e do esporte. Ou seja, são instrumentos financeiros de altíssima importância, que viabilizam a implementação de diversas ações sociais e culturais, contribuindo junto com as parcerias, como uma fonte alternativa e atrativa de captação de recursos para projetos e ações a serem realizados na área do esporte.

No próximo tópico deste trabalho será abordado o histórico das leis de incentivos fiscais federais, o seu funcionamento e aplicação em empresas optantes pelo lucro real, a destinação de parte do IR para estimular o desenvolvimento social, valorizando com isso a imagem da empresa diante da sociedade.

2.7 INCENTIVOS FISCAIS FEDERAIS

As leis Federais, relacionam-se ao incentivo fiscal do IR das PJ e também das PF. Sabe-se a essa altura, que somente PF tributadas pelo lucro real fazem uso desses tipos de incentivos fiscais, assim como, a Lei determina que as operações dos entes federativos, estejam relacionadas com as metas orçamentárias, para que a cobrança e fiscalização de tributos promovam recursos que satisfaçam as metas planejadas.

2.7.1 Histórico das Leis de Incentivos

A Lei Sarney, criada no ano de 1986, é dita como a lei pioneira dos atuais incentivos, estabelecendo relações entre o Estado e a iniciativa privada usando o

mecanismo de renúncia fiscal para investimento em cultura. Mas a lei não exigia a aprovação prévia dos projetos culturais, bastando o simples cadastramento como entidade cultural junto ao Ministério da Cultura.

Segundo Olivieri (2004, p. 28), a Lei Sarney foi criada para buscar mais verbas para o custeio das produções culturais, permitindo que o próprio mercado realizasse a escolha da atividade cultural que poderia ser patrocinada. Ou seja, naquela época, as empresas que investissem em cultura, tinham uma concessão de benefícios fiscais federais, na forma de mecenato.

A Lei Sarney, para a época em que surgiu, representa um passo para a liberdade, uma vez que, o país vivia a ditadura militar e, onde o Estado ditava aos cidadãos o que esses poderiam ler, ouvir, cantar e fazer. Recebeu duras críticas, primeiro porque não exigia aprovação técnica prévia dos projetos culturais, era feito apenas um cadastramento de quem estava a propor o projeto, junto ao Ministério da Cultura e segundo porque, não distinguia, entre as iniciativas culturais, aquelas que realmente precisavam do incentivo fiscal. Com o Governo Collor, em março de 1990, esta lei foi revogada junto com todas as demais Leis de Incentivo Fiscal vigentes, pois este acreditava que o mercado substituiria o Governo no fomento a cultura. Isso fez com que o então presidente Collor aprovasse a Lei nº 8.313, no ano de 1991, lei elaborada por Sergio Paulo Rouanet, o então secretário da Cultura, que faz a seguinte justificativa:

Quando se diz que o governo desprivilegiou a cultura, discriminou contra a classe cultural e a classe artística, é preciso não esquecer que a política cultural inicial do governo se dá no bojo de uma política geral que afetou vários setores da sociedade e retirou todos os incentivos fiscais, sem exceção nenhuma. Não foram só os incentivos culturais que foram suprimidos, foram também os incentivos dos programas de desenvolvimento regional, como FINOR [Fundo de Investimentos do Nordeste], FINAM [Fundo de Investimentos do Amazonas] 16, etc. E nesse momento em que se esboça uma retomada discreta do processo de desenvolvimento econômico, os incentivos estão sendo reestabelecidos seletivamente, por exemplo, o próprio FINOR e agora os incentivos à cultura; de modo que não se pode falar numa guinada, numa modificação; o máximo que se pode dizer é uma mudança de etapa. (Entrevista do Secretário Sérgio Paulo Rouanet, 1991).

Sendo assim, a Lei Rouanet, criada no ano de 1991, por sua vez, é um pouco mais rigorosa no controle dos incentivos. Ela passa a exigir a aprovação prévia do projeto, com base na análise de mérito, pela Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC), formada por representantes do governo e de entidades

culturais. Onde a captação junto às empresas passou a ser autorizada após a divulgação de sua aprovação no Diário Oficial da União, foram criados processos de prestação de contas e posteriormente exigência de auditoria por parte de empresas de auditoria independente registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Com o seu surgimento, cria-se o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), voltado exclusivamente para o social.

Em 1990, exatamente dia 16 de julho, surge a Lei 8.069, o Estatuto da Criança e do Adolescente, que em seu artigo 260, estabelece que os contribuintes do IRPJ ou IRPF, podem fazer a dedução do imposto devido as doações efetivadas junto aos Fundos em âmbito Federal, Estadual e Municipal. Trata-se de uma conta bancária, que é administrada pelos Conselhos de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo metade dos membros desse Conselho, indicados pelo poder público e o restante indicados pela sociedade. Seu objetivo é contribuir para a definição, avaliação e implementação de políticas públicas relacionadas a criança e ao adolescente.

A Lei do Audiovisual, criada em 1993, que autoriza que sejam abatidos do imposto de renda das pessoas jurídicas e físicas os valores utilizados na compra de certificados de investimentos das obras cinematográficas de produção independente, até o limite de até 3% (três por cento) do IR das pessoas jurídicas. Podem ainda receber os benefícios da Lei, projetos de exibição, distribuição e infraestrutura técnica, específicos da área da audiovisual, sendo vedada, entretanto, a aquisição, reforma ou construção de imóveis. Sendo importante estacar que esse limite de 3%, está dentro do teto de 4% permitido pela Lei Federal de incentivo à Cultura, juntamente com a Lei Rouanet.

A Lei de Incentivo ao Esporte, Lei nº 11.438 surge apenas em dezembro de 2006, passando a ser um importante instrumento para esse setor. Surge em molde semelhante a Lei Rouanet, tendo como intuito, fazer com que pessoas ou empresas sejam patrocinadoras ou façam doações para os projetos voltados a atividades esportivas ou para desportivas. A PF pode obter um desconto de até 6% (seis por cento) no valor do seu IR devido, cabendo ao contribuinte a decisão de usá-lo ou não em sua totalidade no incentivo do esporte, ou em outro incentivo. Já para as PJ, optantes pelo lucro real, é permitida a dedução de até 1% (um por cento) por trimestre, podendo totalizar 4% (quatro por cento), caso haja, no período de três meses, lucro real sobre o qual incidir IR. Sendo essa renúncia fiscal usada

exclusivamente pra o setor esportivo. Na prática funciona assim, se uma determinada PJ, paga ao governo o valor de R\$15 milhões de IR em um trimestre, ela poderá reservar até R\$150 mil, para incentivar e/ou patrocinar um projeto esportivo, sendo que este valor no ano seguinte, voltará para a empresa como forma de abatimento ou dedução no IR.

2.8 LEI ROUANET

A Lei Rouanet, instituída em 23 de dezembro de 1991 (Lei 8.313/91), conhecida popularmente como a Lei de Incentivo à Cultura, é caracterizada pela concentração de boa parte dos incentivos fiscais à cultura pela União e é destinada unicamente a projetos de exibição coletiva e de alcance do público em geral ou parcela significativa de interessados, excluindo incentivo a coleções de particulares ou qualquer uso privado de bens culturais.

Segundo Cesnik (2002, p. 72), essa lei instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), que foi implementado por três mecanismos: o Fundo Nacional de Cultura (FNC), o incentivo a projetos culturais (Mecenato), e o Fundo de Investimento Cultural e Artístico (FICART). O FNC, fundo proveniente de recursos públicos, permite ao Ministério da Cultura o investimento em projetos culturais, mediante de convênios e outros instrumentos similares. Pode financiar até 80% do valor de cada projeto, sendo que os outros 20% é contrapartida de quem propôs o projeto. O Mecenato permite investimento em projetos culturais através de doações, patrocínios ou contribuições ao FNC, tendo o contribuinte investidor a possibilidade de abatimento no imposto devido. Já o FICART, funcionará sob a forma de condomínio, não tendo com isso, personalidade jurídica, uma vez que é caracterizado pela junção de recursos destinados à aplicação em projetos culturais e artísticos.

Por sua vez, empresas e pessoas físicas podem utilizar-se da isenção do valor aplicado, de acordo com o percentual previsto em lei, do IR e investir em projetos culturais. Tendo com isso além da isenção fiscal, a melhora em sua imagem empresarial ou e sua marca perante a sociedade.

Com base no Art. 1º, da Lei Rouanet (1991), fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), com a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor de modo a:

- I - contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;
- II - promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais;
- III - apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores;
- IV - proteger as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade brasileira e responsáveis pelo pluralismo da cultura nacional;
- V - salvaguardar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da sociedade brasileira;
- VI - preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico brasileiro;
- VII - desenvolver a consciência internacional e o respeito aos valores culturais de outros povos ou nações;
- VIII - estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;
- IX - priorizar o produto cultural originário do País.
(LEI 9.874/99).

Com isso ressalta-se que o PRONAC é usado como instrumento de democracia cultural, valorizando e difundindo o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores. Com base no art. 1º desta Lei, todos os projetos culturais favorecidos à captação e canalização dos recursos do PRONAC, devem pelo menos atender um dos seguintes objetivos, descritos no art. 3º da Lei 8.313/91, atualizada pela Lei 9.874/99:

- I- incentivo à formação artística e cultural, mediante:
 - a) concessão de bolsas de estudo, pesquisa e trabalho, no Brasil ou no exterior, a autores, artistas e técnicos brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil;
 - b) concessão de prêmios a criadores, autores, artistas, técnicos e suas obras, filmes, espetáculos musicais e de artes cênicas em concursos e festivais realizados no Brasil;
 - c) instalação e manutenção de cursos de caráter cultural ou artístico, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal da área da cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;
- II- fomento à produção cultural e artística, mediante:
 - a) produção de discos, vídeos, obras cinematográficas de curta e média metragem e filmes documentais, preservação do acervo cinematográfico bem assim de outras obras de reprodução vídeo fotográfica de caráter cultural; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001);
 - b) edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes;
 - c) realização de exposições, festivais de arte, espetáculos de artes cênicas, de música e de folclore;
 - d) cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural destinados a exposições públicas no País e no exterior;
 - e) realização de exposições, festivais de arte e espetáculos de artes cênicas ou congêneres;
- III- preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico, mediante:

a) construção, formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, arquivos e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos; b) conservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros, sítios e demais espaços, inclusive naturais, tombados pelos Poderes Públicos; c) restauração de obras de artes e bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural; d) proteção do folclore, do artesanato e das tradições populares nacionais;

IV - estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais, mediante:

a) distribuição gratuita e pública de ingressos para espetáculos culturais e artísticos; b) levantamentos, estudos e pesquisas na área da cultura e da arte e de seus vários segmentos; c) fornecimento de recursos para o FNC e para fundações culturais com fins específicos ou para museus, bibliotecas, arquivos ou outras entidades de caráter cultural;

V - apoio a outras atividades culturais e artísticas, mediante:

a) realização de missões culturais no país e no exterior, inclusive através do fornecimento de passagens; b) contratação de serviços para elaboração de projetos culturais; c) ações não previstas nos incisos anteriores e consideradas relevantes pelo Ministro de Estado da Cultura, consultada a Comissão Nacional de Apoio à Cultura. (LEI 9.874/99).

Na época, com a mudança de presidente, passando a ser Fernando Henrique Cardoso, quem assume o ministro da cultura é Francisco Correa Weffort, que por sua vez, foi o único ministro da cultura ao longo dos dois mandatos do novo presidente. O então ministro, tomou medidas com a finalidade do aperfeiçoamento das Leis de Incentivo, estruturando a Lei Rouanet, como a principal fonte de financiamento cultural da época, sendo aprovados somente projetos que atendessem aos objetivos citados acima.

2.8.1. Quem pode apresentar um projeto

Com base na Lei, o Art. 18, 8.313/91, diz que:

Com o objetivo de incentivar as atividades culturais, a União facultará às pessoas físicas ou jurídicas a opção pela aplicação de parcelas do Imposto sobre a Renda, a título de doações ou patrocínios, tanto no apoio direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de natureza cultural, como através de contribuições ao FNC, nos termos do art. 5º, inciso II, desta Lei, desde que os projetos atendam aos critérios estabelecidos no art. 1º desta Lei. (Art. 18, LEI 8.313/91).

Logo, todo projeto cultural, de qualquer artista, produtor e agente cultural brasileiro, pode ser beneficiado por essa Lei, e se candidatar a captação de recursos de renúncia fiscal. Podendo ser proposta por PF, desde que tenham atuação comprovada na área cultural; PF de natureza cultural, que tenham no mínimo dois

anos de atividade.

No Art. 25 da Lei 8.313/91, os projetos apresentados, independente da natureza cultural, para fins de incentivo, deverão desenvolver formas de expressão, proteção e preservação do patrimônio cultural brasileiro, os estudos e métodos de interpretação da realidade cultural, bem como contribuir para propiciar meios à população em geral, que permitam o conhecimento dos bens de valores artísticos e culturais, compreendendo, entre outros, os seguintes segmentos:

- I- teatro, dança, circo, ópera, mímica e congêneres;
 - II- produção cinematográfica, vídeo gráfica, fotográfica, discográficas e congêneres;
 - III- literatura, inclusive obras de referência;
 - IV - música;
 - V- artes plásticas, artes gráficas, gravuras, cartazes, filatelia e outras congêneres;
 - VI- folclore e artesanato;
 - VII- patrimônio cultural, inclusive histórico, arquitetônico, arqueológico, bibliotecas, museus, arquivos e demais acervos;
 - VII- humanidades; e
 - rádio e televisão, educativas e culturais, de caráter não comercial.
- (Art. 25, LEI 8.313/91).

Novamente, fica claro que independente da natureza fiscal de quem propôs o projeto, seja PF ou PJ, o objetivo é evidenciar a divulgação do patrimônio cultural brasileiro.

Segundo o Art. 26 da Lei Rouanet, um doador ou patrocinador poderá deduzir do imposto devido na declaração do IR os valores efetivamente contribuídos em favor de projetos culturais aprovados de acordo com os dispositivos desta Lei, tendo como base os seguintes percentuais;

- I- no caso das pessoas físicas, oitenta por cento das doações e sessenta por cento dos patrocínios;
 - II- no caso das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, quarenta por cento das doações e trinta por cento dos patrocínios.
- 1^o A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá abater as doações e patrocínios como despesa operacional.
- (Art. 26, LEI 8.313/91).

Reforça-se novamente que as empresas tributadas pelo lucro real podem deduzir 4% do IRPJ referentes à alíquota básica de 15%. No caso da empresa fazer um patrocínio acaba fazendo também uma divulgação da mesma, apesar da dedução do IRPJ ser menor.

É preciso que quem deseja apoiar ou patrocinar um projeto, fique atento aos documentos exigidos pela lei, uma vez que estes documentos serão exigidos,

ao final da aprovação do projeto, onde faz-se necessário que, estes estejam atualizados, evitando assim, que o proponente sofra qualquer punição, uma vez que não esteja com todos os documentos obrigatórios.

Quadro 2: Documentos necessários para a apresentação do projeto

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS	
Quem apresenta:	Documentos:
Proponente sendo PF:	- currículo do proponente, com detalhamento das atividades culturais realizadas nos últimos dois anos (relatando datas, local de realização, nome dos participantes, matérias em jornais ou revistas, cópia autenticada do RG e cópia autenticada do CPF.
Proponente sendo PJ de Direito Público ou Privado com ou sem fins lucrativos:	- relatório de atividades culturais da instituição nos últimos dois anos; cópias autenticadas do RG e do CPF do dirigente da entidade; estatuto, regimento ou Contrato Social e Estatuto, Regimento ou Contrato Social e posteriores alterações; termo de posse do dirigente da instituição ou Ata de eleição da Diretoria.
Do Projeto	- formulário padrão preenchido, incluindo termo de responsabilidade assinado pelo proponente; orçamento físico financeiro de acordo com modelo fornecido pelo MINC; Plano Básico de Divulgação elaborado de acordo com o Manual de Identidade Visual do Ministério da Cultura; Plano de Distribuição de Produtos Culturais; quando o projeto envolver a realização de cursos de formação e capacitação de profissionais ou formação ou ensino das artes é necessário, também, encaminhar o projeto pedagógico, nome e currículo do coordenador pedagógico.

Fonte: Elaborado pela autora (2016).

De acordo com o quadro acima, a documentação exigida pela Lei Rouanet, percebe-se que tanto a PF quanto a PJ, podem contribuir com recursos financeiros, por meio do incentivo fiscal, apoiando assim projetos culturais. Com isso as empresas tributadas pelo lucro real podem deduzir do imposto devido às quantias

efetivamente pagas e realizadas no período de apuração a título de doação ou patrocínio para o Fundo Nacional de Cultura ou em apoio direto a projetos culturais devidamente cumpridos os requisitos legais. Cabe lembrar que estes valores ficam limitados a 4% do IR devido pela pessoa jurídica, sendo que estas não poderão deduzir o valor da doação e/ou do patrocínio como despesa operacional.

2.8.2 Cadastramento para Lei Rouanet

As propostas culturais que queiram fazer uso do incentivo fiscal, são aceitas a partir do dia 1 de fevereiro até o dia 30 de novembro de cada ano. Mas para isso é necessário ficar atento aos seguintes passos, citados no Quadro 3:

Quadro 3: Passos necessários para a apresentação do projeto:

Etapas:	Explicação da etapa:
I-Estruturação do projeto cultural	O projeto deve conter em sua apresentação os objetivos, a sua justificativa, o seu orçamento previsto, as etapas de execução, o cronograma a ser seguido, o plano de divulgação e plano de distribuição de todo o projeto;
II-Documentos necessários	Deve ser providenciado com antecedência todos os documentos necessários, consultando-os no site www.cultura.gov.br , link incentivos fiscais;
III-Inscrição da proposta	A posposta do projeto deve ser inscrita no site www.cultura.gov.br

Fonte: Elaborado pela autora (2016).

Após o cumprimento das etapas acima citadas no quadro, o projeto é analisado e se cumprir todos os requisitos propostos pela Lei Rouanet, fica apto a captar recursos de incentivos fiscal, de acordo com o Art, 40, da Instrução Normativa 01/2003:

Art. 40. O parecer técnico, a ser elaborado de acordo com os procedimentos descritos na Portaria MinC nº 83, de 8 de setembro de 2011, e homologado pelo titular da unidade competente para a análise do projeto cultural, ou por quem este delegar, abordará, no mínimo, os seguintes quesitos:

I – aferição da capacidade técnica do proponente para execução do projeto apresentado; II – suficiência das informações prestadas;

III – atendimento dos objetivos descritos no art. 3º da Lei nº 8.313, de 1991; IV – enquadramento nas finalidades descritas no art. 1º da Lei nº 8.313, de 1991, ou no art. 1º do Decreto nº 5.761, de 2006; V – adequação entre o objeto a ser executado e os produtos resultantes, mediante indicadores para avaliação final do projeto. (IN 01/2003 Art. 40).

O cumprimento dessas etapas, faz com que a Lei Rouanet alcance o seu objetivo principal, que é, contribuir para a divulgação da cultura. Porém, é preciso levar em consideração, que mesmo com o uso desse incentivo, a cultura, que deveria ser exposta de uma forma igualitária para todos, pode excluir determinadas pessoas, ou grupos sociais, visto que é permitido cobrar o ingresso para poder assistir essa divulgação cultural, ou ainda que determinadas demonstrações culturais aconteçam apenas em algumas regiões e não em todo território nacional, como deveria ser.

2.8.9 Lei Rouanet: Doações X Patrocínio

Tanto a pessoa física como a pessoa jurídica, que pague Imposto de Renda, pode vir a apoiar um projeto via incentivos fiscais e, isso se dá através de doações ou patrocínios. Porém, sendo feito patrocínio, o patrocinador pode fazer uso da divulgação em um plano de mídia, o que resulta em agregar valor à marca da empresa, visto que fazendo doações, é proibida essa divulgação. A seguir, reforça-se a diferença entre as doações e patrocínios:

Quadro 4: Diferença entre doação e patrocínio no incentivo fiscal

DOAÇÕES: não permite a promoção do doador; trata-se de um repasse de recursos sem retorno de imagem e seu apoio resulta apenas da decisão de aplicar parte do IR devido em um projeto que o contribuinte deseje incentivar.

PATROCÍNIO: Contribuição com publicidade e permite a identificação do patrocinador; o patrocinador além de viabilizar o projeto, é beneficiado com estratégias de comunicação e tem sua imagem associada a todas as campanhas de divulgação do mesmo.

Fonte: Elaborado pela autora (2016).

Percebe-se portanto, que o retorno a quem patrocina um incentivo fiscal

é bem grande. Falando apenas das pessoas jurídicas como patrocinadoras desses incentivos culturais, sendo este, hoje em dia, se bem planejado antecipadamente e com um público alvo bem definido, faz com que a sua marca ou empresa sejam divulgadas, gerando benefícios mútuos, ou seja, há um ganho muito grande na visibilidade desta, já que se preocupa em fazer patrocínios voltados a divulgação da cultura. E por sua vez, quem recebe o patrocínio, desenvolve seu projeto com maior qualidade, atraindo um público cada vez maior. Ressaltando mais uma vez que, a empresa ou marca, só agregam valores e pontos para si, pois são vistas como incentivadoras da cultura do país pela sociedade e pelos seus funcionários, que se sentem mais motivados, pois podem fazer uso para si ou para parentes, de projetos que a sua empresa patrocina.

2.8.10 Prestação De Contas Da Lei Rouanet

A mais importante fase do projeto cultural incentivado, é a sua montagem ou formatação, pois é nessa etapa onde é definido com clareza os aspectos finais, as estratégias de ações a serem seguidas, além é claro do fundamental, que seria o resumo de captação das fontes de financiamento.

Os autores, a seguir falam quais o público a qual o proponente deve dirigir-se na hora da elaboração do seu projeto, construindo uma linguagem adequada, com a finalidade de conquistar seu objetivo:

O primeiro público é o do órgão público a quem você encaminhará o projeto. A linguagem dele é específica e geralmente usa formulários próprios. [...]

O segundo público é o das empresas a quem você pedirá patrocínio. [...]

As empresas querem saber exatamente qual o retorno que terão em termos de marketing: identidade do público-alvo, duração do impacto do projeto (curto, médio, longo prazo), relação custo X benefício.

Finalmente o terceiro público é o público-alvo do seu projeto, são as pessoas que pagarão para ter acesso ao seu produto cultural.

(MALAGOLI; CESNIK, 2000, p. 30),

Percebe-se então, que é o proponente deve planejar cuidadosamente seu projeto, observando o público que deseja atingir, pois é somente através da sua boa elaboração, que o patrocinador ou doador se sentirá seguro. Sendo que o projeto deve, também levar em consideração, outros aspectos, tais como: sociais, humanos e temporais, visto que, os aspectos humanos estão relacionados aos efeitos

causados por ele para a sociedade onde será executado, quantas pessoas mesmo que de forma indireta, conseguiram um trabalho com a sua execução e, quantas poderão ter acesso ao projeto proposto.

Deve-se ressaltar ainda que, o proponente deve observar, de forma importante na montagem do projeto, as novas exigências propostas pelo Art. 27 do Decreto nº 5.764/06, de alteração da Lei Rouanet:

Art. 27. Dos programas, projetos e ações realizados com recursos incentivados, total ou parcialmente, deverão constar formas para a democratização do acesso aos bens e serviços resultantes, com vistas a:

I – tornar os preços de comercialização de obras ou de ingressos mais acessíveis à população em geral;

II – proporcionar condições de acessibilidade a pessoa idosas, nos termos do art. 23 de Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 46 do Dec. Nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999; III – promover distribuição gratuita de obras ou de ingressos a beneficiários previamente identificados que atendam às condições estabelecidas pelo Ministério da Cultura;

IV – desenvolver estratégias de difusão que ampliem o acesso. Parágrafo único: o Ministério da Cultura poderá autorizar outras formas de ampliação do acesso para atender a finalidades não previstas nos incisos I a IV, desde que devidamente justificadas pelo proponente nos programas, projetos e ações culturais apresentados. (Art. 27 do DECRETO nº 5.764/06).

A mudança criada com o novo decreto na lei, busca tornar a cultura produzida com esses projetos, realmente acessível a sociedade.

Falando no aspecto temporal, é preciso destacar alguns detalhes tratados pelos novamente pelos autores:

O tempo é muito importante para avaliar a viabilidade de seu projeto. Se depender de alguma data, comece a trabalhar com pelo menos 18 meses de antecedência. Vale lembrar que grandes empresas analisam e decidem que projetos vão patrocinar com um ano de antecedência. Você precisará de tempo para elaborar seu projeto; consultar artistas e técnicos, levantar orçamentos, procurar espaços. Os órgãos oficiais também demandam um certo tempo para análise – para a “Lei Rouanet”, 60 dias. E as empresas precisam de tempo para planejar o investimento. (MALAGODI; CESNIK, 2000, p. 76).

O proponente deve elaborar seu projeto, com bastante clareza, tempo e buscar sempre o seu aprimoramento, ou seja, tentar estar por dentro de todos os assuntos que diz respeito ao seu projeto cultural, uma vez que o patrocinador ou doador faz todo um planejamento minucioso, escolhendo assim, o melhor projeto.

Outro fator, tão importante quanto os citados anteriormente, diz respeito ao aspecto econômico, onde o proponente deve ficar atento ao valor total dos custos

do seu projeto. Na hora da sua elaboração, é necessária uma análise dos fatores internos e externos que possam vir a afetá-lo. Com isso, faz-se fundamental o levantamento de valores, para que o projeto possa ter custos próximos do ideal, evitando assim, seu superfaturamento ou subfaturamento, pois quais quer um dos dois pode ocasionar dificuldades na hora da sua aprovação por quem o está estudando para incentivá-lo.

A captação de recursos, por meio dos incentivos fiscais, só acontecerá quando o projeto já estiver sido aprovado pelo órgão oficial, que é Ministério da Cultura e publicado a sua aprovação no Diário Oficial, seja da União (DOU), Estado (DOE) ou Município (DOM). Depois de sua devida aprovação e, caso ainda não possua um patrocinador ou doador interessados em apoiá-lo, o projeto passa então pelas mãos de um captador de recursos, que nada mais é do que, pessoas mais qualificadas, que conhecem o mercado, que sabem qual o tipo de projetos ideal para cada empresa investir e quais as desenvolturas necessárias para fisgar o empresário certo com essas informações.

Com o a confirmação dada pela empresa, a favor do projeto, cabe a ela, a emissão do documento aos órgãos responsáveis evidenciando a sua relação de patrocínio ou apoio, afim de que, seja liberado futuramente o abatimento fiscal. É a partir daí, que os recursos são transferidos para a conta bancária do proponente do projeto, sendo a execução dessa movimentação, em uma conta aberta exclusivamente para a destinação dos recursos destinados ao projeto.

De acordo com o art. 27 da Lei Rouanet, a doação ou patrocínio não poderão ter nem uma forma de vínculo com o proponente do projeto:

Parágrafo 1º - Consideram-se vinculados ao doador ou patrocinador:

- a) a pessoa jurídica da qual o doador ou patrocinador seja titular, administrador, gerente, acionista ou sócio, na data da operação, ou nos doze meses anteriores;
- b) o cônjuge, os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do doador ou patrocinador ou dos titulares, administradores acionistas, ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao doador ou patrocinador. Nos termos da alínea anterior;
- c) outra pessoa jurídica da qual o doador ou patrocinador seja sócio. (BRASIL, Lei 8.313/96).

Percebe-se, portanto, que de forma alguma será aceito, algum tipo de grau de parentesco, mesmo que distante, entre o patrocinador ou doador com o proponente do projeto, evitando assim que alguém possa vir a ter algum benefício oriundo de um suposto interesse pessoal.

Só após o valor já ter sido repassado para a conta do proponente, é que de fato ocorre a execução do projeto. Sendo obrigatório para ele, seguir todas as etapas que este citou no ato da inscrição do projeto. Logo ver-se o quão importante para a coexistência do projeto, é a figura de um administrador, que para Brant (2001, p. 85), “observa-se no mercado a procura incessante de produtores, administradores e captadores de recursos, como empreendedor, uma vez que está criando um produto para o mercado, ele [artista] precisa conhecer gestão e administração para supervisioná-las.”

O setor cultural vem buscando fazer uso do mesmo planejamento que é praticado pelas empresas ou outros setores da economia, pois faz-se necessário usar a mesma lógica empresarial, administrativa e organizacional, visto que, cada etapa do projeto deve ser minuciosamente planejada, o uso do recurso disponível ao proponente deve ser otimizado, tendo bases reais de oportunidades, recursos humanos e orçamentos. Seguindo esse planejamento, o projeto tende a ganhar mais credibilidade com o seu incentivador, pois o administrador do projeto torna-se a figura capaz de apresentar de maneira mais clara quais são os pontos fundamentais e defendendo a necessidade de sua realização.

É de responsabilidade também do administrador, gerir todos os gastos do projeto, já que a utilização desse incentivo fiscal, faz uso de dinheiro público e, portando é necessária a prestação de contas ao final do mesmo. Ressaltando que, o administrador não poderá fazer uso dos recursos disponíveis, para encobrir gastos não previstos por ele no projeto orçado, sem pedir permissão aos órgãos responsáveis. Pois, segundo Malagodi e Cesnik (2000, p. 145), “caso surja alguma despesa extra, deve-se solicitar ao órgão competente a autorização para o gasto”, mas não pode ser feito o gasto antes da aprovação.

As despesas do projeto devidamente aprovadas, poderão ser efetuadas em cheques nominais, como o valor correspondente a NF ou RPA (Recibo de Pessoa Autônoma). Se o pagamento for para a PF, se fará uso do modelo RPA e o valor deverá vir descontado o imposto devido de responsabilidade do contratante.

Outro ponto a ser observado é em relação aos pagamentos de PF ou PJ, para trabalharem na execução do projeto. Todos os pagamentos feitos a PJ, devem ter NF, onde é discriminado os bens ou serviços que por ela foram fornecidos e também, os dados do proponente para a fatura e duplicata. Sendo que a responsabilidade tributária, no caso de pagamentos para a PJ, é de quem está

recebendo a quantia, cabendo ao pagador somente exigir a NF. Nesse contexto, existe uma exceção a essa regra, que é no caso da contratação de profissionais que tenham responsabilidades técnicas previstos em lei sobre o trabalho executado, nesse caso o pagador é que será a obrigação de recolher o IR. Já no caso de serviços prestados por PJ isentas ou imunes, não há incidência de IR na fonte a ser cobrado.

Com o uso dos incentivos fiscais federais, a empresa ressalta sua responsabilidade social e promove a cultura do país. Sendo assim, é necessário que as empresas não tenham apenas o papel de produtoras de bens e serviços, mas também que tenham consciência da importância da sua responsabilidade com o bem estar de toda a sociedade.

2.9 LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

Regulamentada pelo Decreto nº6.180/7, a Lei nº 11.438/06, ou simplesmente a Lei de Incentivo ao esporte, funciona como uma excelente ferramenta de apoio ao desporto e paradesporto do nosso país. Permite que as PJ tributadas pelo regime do lucro real destinem até 1% (um por cento) do imposto que é devido, a projetos esportivos que estejam aprovados pelo Ministério dos Esportes. Vale lembrar que a PF, também pode fazer uso desse benefício fiscal, sendo que pode abater até 6% (seis por cento) do seu IR, desde que faça uso do modelo de declaração completa e não do modelo simplificado.

Surgiu no ano de 2006, porém só começou a vigorar no ano de 2007, seu mecanismo segue praticamente os mesmos da Lei Rouanet. Sua tendência é crescer cada vez mais, visto que ainda é um campo pouco explorado por empresas e organizações que com o apoio do Ministério do Esporte, poderiam emplacar vários projetos.

Desde o seu surgimento, dois estados do sudeste brasileiro lideram o ranking com maior número de projetos aprovados, são estes São Paulo e Rio de Janeiro. A mudança nessa concentração dos projetos no sudeste, vem se engatilhando e cada vez mais projetos de outros estados, tais como Rio Grande do Sul e Santa Catarina vem sendo aprovados pelo Ministério.

No enquadramento da Lei do Esporte, existem outras formas de manifestações, tais como, o desporto de participação: que é voltado exclusivamente

para a prática voluntária e recreativa do esporte e, o educacional: que destina-se aos alunos que estão regularmente matriculados em uma instituição de ensino. Esses dois projetos juntos representam cerca de 40% (quarenta por cento) dos projetos aprovados por essa Lei de Incentivo.

Falando ainda da manifestação do desporto de participação e o desporto educacional, tendo como base o Decreto nº 6.180/07, Art. 4º observa-se a seguinte colocação:

Os projetos desportivos e paradesportivos, em cujo favor serão captados e direcionados os recursos oriundos dos incentivos previstos no art. 1º, atenderão a pelo menos uma das seguintes manifestações: I – desporto educacional, cujo público beneficiário deverá ser de alunos regularmente matriculados em instituição de ensino de qualquer sistema, nos termos dos art. 16 a 20 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, evitando-se a seletividade e a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer. (DECRETO nº 6.180/07).

Assim como o objetivo da Lei Rouanet, que é a divulgação da manifestação cultural de uma forma igualitária a toda a sociedade, o incentivo ao esporte, tem a finalidade de diminuir ou aproximar as pessoas por meio do uso do esporte.

2.9.1 Documentação necessária

O Art. 9º do Decreto nº 6.180/07, trata de quais os documentos e informações deverão ser encaminhadas ao Ministério do Esporte, para a apresentação do projeto, sendo estes:

- pedido de avaliação do projeto dirigido à Comissão Técnica, com a indicação da manifestação desportiva;
- descrição do projeto contendo justificativa, objetivos, cronograma de execução física e financeira, estratégias de ação, metas qualitativas e quantitativas e plano de aplicação dos recursos;
- orçamento analítico e comprovação de que os preços orçados são compatíveis com os praticados no mercado ou enquadrados nos parâmetros estabelecidos pelo Ministério do Esporte.

Vale dizer que, todas as exigências acima citadas, deverão ser

preenchidas corretamente nos formulários disponibilizados pelo Ministério do Esporte. Onde a necessidade de cada item de despesa terá relação direta com o objeto do projeto. Sendo de responsabilidade do proponente a comprovação que o valor que por ele foi orçado, é o valor praticado de mercado, isto se dá por meio do envio de pelo menos três orçamentos distintos para cada item de despesa praticado no orçamento.

2.9.2 Prestação de contas da Lei do Esporte

O proponente deverá assinar o documento de Prestação de Contas e encaminhá-lo por meio de um ofício para o Ministério do Esporte. Nesse documento, faz-se o histórico da demonstração do início do projeto, incluindo as informações dos formulários que já foram enviados em prestação de contas parcial, com a finalidade de consolidação de todas as informações. Esse processo deverá ser cumprido até sessenta dias antes do encerramento do prazo inicialmente previsto e assinado no Termo de Compromisso.

O Quadro 5, mostra quais os documentos deverão conter na prestação de contas, e qual seria o objetivo deles.

Quadro 5: Documentos da prestação de contas

DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E SEU OBJETIVO	
Documentos:	Motivo da apresentação do documento:
Cópia do Termo de Compromisso:	deverá estar em anexo a cópia de termos aditivos (quando houver) com respectivo Plano de Trabalho;
Relatório de cumprimento do objeto:	comprovação que o objetivo do projeto foi cumprido;
Relatório de execução físico-financeira:	é aqui onde se identificam as ações onde foram gastos os rendimentos das aplicações financeiras;
Relatório da execução da receita e da despesa:	as respectivas despesas que podem ser obtidas pela totalização no relatório de execução físico-financeira;
Relação de pagamentos:	todos os pagamentos referentes a cada ação, em

	ordem cronológica;
Extratos bancários:	reunir todos os extratos em ordem cronológica:
Demonstrativo dos rendimentos:	deverá estar em anexo as demonstrações das aplicações e justificar a escolha das ações em que esses recursos foram utilizados;
Relação de cheques emitidos:	todo cheque emitido deverá constar na prestação de contas;
Relação de bens:	relacionar os bens permanentes adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do projeto, indicando sua localização e destinação;
Documentos comprobatórios:	anexar todos os documentos relacionados a gastos ligados ao projeto.

Fonte: Elaborado pela autora (2016).

Vale lembrar que todas as despesas, sem exceções, deverão ser comprovadas por meio de documentos fiscais ou equivalentes e serem emitidas em nome do proponente do projeto, contendo informações, tais como data de emissão, descrição detalhada dos materiais, bens ou serviços adquiridos. E de forma alguma esses documentos deverão conter algum tipo de rasura ou borrões, que levantem dúvida quanto a sua autenticidade.

No que diz respeito à Portaria 120 de 03 de julho de 2009, que trata da tramitação e enquadramento dos projetos desportivos e paradesportivos, observa-se no Art. 54 e Art 55:

Art. 54. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, o proponente terá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da legislação aplicável.

Art. 55. Considera-se em situação de inadimplência, devendo o Ministério do Esporte proceder à inscrição no cadastro de inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, a entidade desportiva ou paradesportiva que: I - não apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos nos prazos estipulados por esta Portaria; II - não tiver a sua prestação de contas aprovada pelo Ministério do Esporte por qualquer fato que resulte em prejuízo ao erário. (PORTARIA 120/09).

A não prestação de contas ou a prestação de contas de forma errada resulta em penalidade para a entidade esportiva, que seria a sua inscrição no

cadastro de inadimplentes do Governo Federal e a suspensão na participação em qualquer outro projeto voltado ao esporte, no período de um ano, entrando em vigor, a partir da data que sofreu a penalidade e, se já estiver participando de outros projetos no mesmo período, poderá vir a ter os recursos financeiros suspensos, até que sua situação seja regularizada.

3 METODOLOGIA

Nesse capítulo, apresenta-se o enquadramento metodológico e os procedimentos para coleta de dados e a análise de dados aplicados à pesquisa. Pois, segundo Marconi e Lakatos (2003, p. 83), metodologia é o conjunto de atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo do estudo detectando erros e auxiliando nas decisões.

3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

O tema escolhido apresenta pouca explanação a seu respeito, o que caracteriza como pesquisa exploratória, o objetivo deste tipo de pesquisa é procurar padrões, ideias ou hipóteses de levantamento bibliográfico e entrevistas, que possuam informação e análises que possam proporcionar maior conhecimento sobre o problema pesquisado.

Para Gil (1999, p. 42), a pesquisa exploratória tem como objetivo proporcionar um maior conhecimento para o pesquisador acerca do assunto pouco estudado, a fim de que possa formular problemas mais precisos ou criar hipóteses que possam ser pesquisadas por estudos posteriores.

O presente projeto faz uso também da pesquisa bibliográfica, que conforme esclarece:

a pesquisa bibliográfica busca a resolução de um problema (hipótese) por meio de referenciais teóricos publicados, analisando e discutindo as várias contribuições científicas. Esse tipo de pesquisa trará subsídios para o conhecimento sobre o que foi pesquisado, como e sob que enfoque e/ou perspectivas foi tratado o assunto apresentado na literatura científica. Para tanto, é de suma importância que o pesquisador realize um planejamento sistemático do processo de pesquisa, compreendendo desde a definição temática, passando pela construção lógica do trabalho até a decisão da sua forma de comunicação e divulgação. (BOCCATO 2006, p. 266).

Portanto, é necessária uma pesquisa aprofundada sobre o tema em livros, jornais, revistas e publicações eletrônicas, uma vez que a pesquisa bibliográfica é sempre realizada para fundamentar teoricamente o objeto de estudo, contribuindo com elementos que subsidiam a análise futura dos dados obtidos.

3.2 PARA COLETA E ANÁLISE DE DADOS

O estudo de caso foi feito com base na pesquisa bibliográfica, onde faz-se a demonstração do cálculo desses benefícios federais tanto para PF quanto para PJ, fazendo uso de números fictícios, usados apenas para exemplificar o entendimento sobre a pesquisa bibliográfica usada nesse trabalho. Acrescentando em Anexo I, um exemplo do uso da Lei de Incentivo ao Esporte em nossa região. Apresenta-se um resumo e a forma de aprovação do incentivo ao esporte usado pelo Criciúma Esporte Clube, projeto este que foi aprovado dia 13 de outubro de 2016.

4 ESTUDO DE CASO

Nesse capítulo, tem-se primeiramente um relato sobre o objetivo do estudo de caso, assim como a sua organização. Vale destacar que o intuito é demonstrar quais os benefícios para a PF, PJ e a sociedade, com o uso da Lei Rouanet e a Lei de Incentivo ao Esporte.

4.1 Demonstração de cálculo

O uso da Lei Rouanet e da Lei de Incentivo ao Esporte, são vistas como uma forma de incentivar a sociedade a ter maior nível cultural, ou simplesmente ajudar na formação de novos atletas. Tanto a PF quanto a PJ podem escolher em fazer uso dessas leis.

Falando da Lei Rouanet, sabe-se que a PF pode destinar até 60% do seu IR, por meio de patrocínio e 80% por meio de doação. Sendo que o aproveitamento está destinado as PF que optarem pela Declaração de Rendimentos, no modelo completo. Por sua vez a PJ por meio de doações pode destinar 40% e 30% por meio de patrocínio, sendo ainda possível a ela abater esse valor como despesa operacional.

No Quadro 6 abaixo, com o exemplo feito por meio de um patrocínio a Lei Rouanet:

Quadro 6: Cálculo da PJ com o uso de patrocínio a Lei Rouanet:

LALUR	Sem incentivo	Lei Rouanet "30% de dedução"
1- Lucro antes do incentivo à cultura	R\$ 70.000.000	R\$ 70.000.000
2 - (-) Incentivo à Cultura patrocínio (R\$70.000 x 15% x4%)	-	R\$ 420.000 4% do IRPJ
3 =Lucro Antes do IR (1-2)	R\$ 70.000.000	69.580.000
(+) Adições	-	-
(-) Exclusões	-	-
4 =LUCRO REAL	R\$ 70.000.000	R\$ 69.580.000
5 - IRPJ (15% sobre o Lucro Real)	R\$ 10.500.000	R\$ 10.437.000

6 - (-) dedução do incentivo no IR (R\$420.000 x30%)	-	R\$ (126.000)
7- (-) Adicional do IR (Lucro Real - R\$ 240,000 x 10%)	R\$ 6.976.000	R\$ 6.934.000
8 - =LUCRO LÍQUIDO (4-5+6-7)	R\$ 44.497.600	R\$ 52.335.000
SOMA DOS IMPOSTOS (5-6+7)	R\$ 17.476.000	R\$ 17.245.000
Economia nos impostos promovido pelo incentivo à cultura		R\$ 231.000,00

Fonte: Elaborado pela autora (2016).

O exemplo citado acima representa uma empresa que obteve lucro de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões) e, está poderá destinar a quantia de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil) para incentivos a cultura, o que corresponde em valor percentual a 4% (quatro por cento) do valor total do imposto devido, onde faz-se o seguinte cálculo: $R\$ 70.000.000 \times 15\% = R\$ 10.500.000 \times 4\% = R\$ 420.000$, sendo este valor recolhido pela empresa doadora como despesa operacional e reduzindo o lucro de R\$ 70.000.000,00 para R\$ 69.580.000,00.

O exemplo do quadro, é um patrocínio, logo a empresa só pode compensar 30% (trinta por cento), conforme estabelecido pela legislação, do valor doado como incentivo fiscal, sendo então, R\$ 126.000,00 ($R\$ 420.000 \times 30\% = R\$ 126.000$). Percebe-se então que, ao compensar R\$126.000,00 do seu IR, a empresa obtém uma economia tributária de R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil), representando 55% do valor da doação, ($R\$ 231.000 / R\$ 420.000 = 0,55 \times 100 = 55\%$). Se fosse o caso de uma doação, o valor a ser compensado pela empresa seria de 40% (quarenta por cento).

Demonstrando agora no Quadro 7, o cálculo do incentivo a Lei Rouanet, feito por uma PF:

Quadro 7: Cálculo da PF com o uso da Lei Rouanet.

Simulação – Doação PF- cálculo de contribuição – IRPF	
Total de rendimentos tributáveis durante o ano	R\$ 60.000
TOTAL DE DEDUÇÕES	R\$ 9.752
Base de Cálculo (R\$ 60.000 – R\$ 9.752)	R\$ 50.248

Imposto devido				R\$ 3.771
Apuração do Imposto				
Faixa da Base de Cálculo		Alíquota	Valor do Imposto	
1ª Faixa	22.499,13	Isento	0,00	
2ª Faixa	10.978,59	7,5%	823,39	
3ª Faixa	10.999,02	15,0%	1.649,85	
4ª Faixa	5.771,26	22,5%	1.298,53	
5ª Faixa	0,00	27,5%	0,00	
Total	50.248,00	---	3.771,77	
LIMITE MÁXIMO DE DEDUÇÃO (R\$ 3.771 x 6%)				R\$ 226,31

Fonte: Elaborado pela autora (2016).

Percebe-se que no quadro acima a PF, teve rendimento anual de R\$ 60.000, as deduções somaram um valor de R\$ 9.752 considerando apenas gastos com INSS e despesas médicas, sendo o IR devido de R\$ 3.771, onde por se tratar de PF, pode ser deduzido até 6% com o uso do incentivo fiscal federal, logo encontra-se o valor de R\$ 252,95, onde está pessoa poderá descontar do IR do próximo ano.

Tratando agora da Lei de Incentivo ao Esporte, a PF pode vir a deduzir 6% do seu IR e a PJ até 1% em cada período de apuração. A lei não estabelece em nem um momento a diferença de tratamento entre doações e patrocínios feito pela PJ e, em ambos os casos o limite de dedução é o mesmo.

No Quadro 8, a seguir, observa-se um exemplo do cálculo da PJ, fazendo uso da lei de Incentivo ao Esporte por meio da doação ao projeto. Sendo o seu lucro contábil R\$ 2.000.000, e fazendo uma doação equivalente a quantia de R\$ 6.000.

Quadro 8: Cálculo da PJ com o uso da Lei de Incentivo ao Esporte.

Apuração do Lucro Real Anual	
Lucro contábil	R\$ 2.000.000
(+) Adições - Despesa de. Doação	R\$ 6.000
(-) Exclusões	
Lucro Real	R\$ 2.006.000
IR devido:	

Alíquota 15%	R\$ 300.900
Alíquota 10%	R\$ 200.600
Total imposto devido	R\$ 501.500
(-) Incentivo Fiscal =(1% de R\$ 501.500,00)	R\$ 5.015

Fonte: Elaborado pela autora (2016).

Nota-se, portanto que, com o valor doado pela empresa é usado como despesa, aumentando o seu lucro real, que antes era R\$ 2.000.000 e agora passa a ser R\$ 2.006.000, e aplicando o percentual de 1% sobre o total do imposto devido (R\$ 501.000 x1%), o valor realente usado para o incentivo é e R\$ 5.015.

No cálculo da PF, fazendo uso do incentivo ao esporte, observa-se a simulação de uma doação, no Quadro 9, abaixo:

Quadro 9: Cálculo da PF com o uso da Lei de Incentivo ao Esporte.

Simulação – Doação PF- cálculo de contribuição – IRPF																															
Total de rendimentos tributáveis durante o ano		R\$ 75.715																													
Deduções		R\$ 12.017																													
Base de Cálculo (R\$ 75.715 – R\$ 12.017)		R\$ 63.698																													
Imposto devido		R\$ 7.214,24																													
Apuração do Imposto																															
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Faixa da Base de Cálculo</th> <th>Alíquota</th> <th>Valor do Imposto</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1ª Faixa</td> <td>22.499,13</td> <td>Isento</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>2ª Faixa</td> <td>10.978,59</td> <td>7,5%</td> <td>823,39</td> </tr> <tr> <td>3ª Faixa</td> <td>10.999,02</td> <td>15,0%</td> <td>1.649,85</td> </tr> <tr> <td>4ª Faixa</td> <td>10.896,81</td> <td>22,5%</td> <td>2.451,78</td> </tr> <tr> <td>5ª Faixa</td> <td>8.324,45</td> <td>27,5%</td> <td>2.289,22</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td>63.698,00</td> <td>---</td> <td>7.214,24</td> </tr> </tbody> </table>				Faixa da Base de Cálculo		Alíquota	Valor do Imposto	1ª Faixa	22.499,13	Isento	0,00	2ª Faixa	10.978,59	7,5%	823,39	3ª Faixa	10.999,02	15,0%	1.649,85	4ª Faixa	10.896,81	22,5%	2.451,78	5ª Faixa	8.324,45	27,5%	2.289,22	Total	63.698,00	---	7.214,24
Faixa da Base de Cálculo		Alíquota	Valor do Imposto																												
1ª Faixa	22.499,13	Isento	0,00																												
2ª Faixa	10.978,59	7,5%	823,39																												
3ª Faixa	10.999,02	15,0%	1.649,85																												
4ª Faixa	10.896,81	22,5%	2.451,78																												
5ª Faixa	8.324,45	27,5%	2.289,22																												
Total	63.698,00	---	7.214,24																												
LIMITE MÁXIMO DE DEDUÇÃO (R\$ 7.214,24 x 6%)		R\$ 432,85																													

Fonte: Elaborado pela autora (2016).

4.2 Benefícios com o uso da Lei Rouanet e da Lei de Incentivo ao Esporte

Com o uso desses incentivos federais pela PF ou PJ, a comunidade é a

maior beneficiada, uma vez que ao fazer o investimento em um projeto, como por exemplo, um projeto de incentivo ao futebol de base em uma determinada região, ou a um projeto de incentivo ao teatro, além de ajudar na formação desses adolescentes, o projeto diminui o risco desses jovens se envolverem com drogas, ou se tornarem marginais, diminuindo assim a criminalidade na região. Garante aos jovens acesso à educação, funcionam como uma fonte de renda extra, que ajudam nas despesas de casa, além de lhes permitir acesso a um futuro melhor.

Falando das PJ, ao patrocinarem um incentivo fiscal, além de estar viabilizando o projeto, são beneficiadas com estratégias de comunicação, tendo a sua imagem associada a todas as campanhas de divulgação do projeto. A comunidade local, começa a acreditar mais na empresa, e isto lhe permite, como por exemplo um aumento nas suas vendas, visto que o consumidor sabe que esta é responsável em patrocinar projetos culturais e esportivos locais. A empresa passa então, juntamente com as políticas locais, a ser responsável pela formação da sociedade, pois desempenha aqui, com a prática dos projetos de incentivos fiscais federais a função de ensinar, educar e qualificar os cidadãos.

Ao fazer uso desses incentivos, falando agora no benefício voltado ao colaborador da empresa, estes projetos poderão ser vistos como uma motivação a mais para o trabalhador, visto que sendo funcionário da empresa, este pode, por exemplo, fazer com que seu filho, seja beneficiado diretamente e isto pode vir a proporcionar a seu filho, uma oportunidade de crescimento profissional, ou aprender e praticar atividades culturais e esportivas. A sociedade ganha, porém a empresa ganha novamente, pois seu funcionário tem a motivação em querer continuar trabalhando na empresa, uma vez que, ele é beneficiado com os projetos que a empresa patrocina ou faz doação.

Sobre a Lei de Incentivo ao Esporte, percebe-se o quanto ela é importante para a divulgação do esporte, uma vez que a PF ou a PJ, tornam-se aliadas do governo, tendo com esse projeto, a função de formar e acreditar em novos atletas, independente da atividade que este queira praticar. Tendo sido o Brasil, país sede na Copa 2014 e das Olimpíadas 2016, isso fez com que houvesse uma preocupação ainda maior em relação ao esporte, com isso o Ministério do Esporte, buscou conscientizar mais pessoas ou empresas a se tornarem grandes parceiras na utilização de doações ou patrocínios aos projetos.

Falando em relação ao esporte local, o Criciúma Esporte Clube, cada vez

mais vem ganhando aliados, vem investindo em projetos na categoria de base e, no mês passado (13 de outubro de 2016), teve mais um projeto aprovado, sendo que este visa beneficiar e apoiar cerca de 150 adolescentes, com idades de 10 até 18 anos, sendo que o valor aprovado foi R\$ 2.719.314, podendo ser captado até o dia 05 de outubro de 2017, conforme documentos em anexo nesse trabalho.

Para a PF, cabe ressaltar, que ao escolher patrocinar ou incentivar um projeto desses incentivos, seria uma forma de escolher onde quer parte de seu imposto aplicado, ao invés de simplesmente pagar ao governo e esse ser o responsável por sua destinação.

Existem barreiras que fazem que o uso desses incentivos fiscais federais, sejam ainda pequenas, dentre elas destaca-se as seguintes:

- a grande burocracia para o uso desses incentivos: falta profissionais conhecedores, que garantam a PF ou a PJ segurança e transparência para investirem nos projetos. Além também de haver uma grande diversidade de leis, percentuais, base de cálculos e dos efeitos contábeis e fiscais;
- falta de articulação e mobilização interna nas empresas: deve haver um constante diálogo entre contadores, advogados, administradores e responsáveis pelo investimento social das companhias. Pois com o passar do tempo e a experiência adquirida, a empresa pode começar a diversificar mais, combinando o uso de diferentes leis, cada qual com sua porcentagem de imposto dedutível e seu teto para abatimento.
- receio em chamar a atenção do fisco: o medo de ao fazerem uso de um determinado incentivo fiscal, sejam fiscalizados mais rigorosamente pela Receita Federal.

Vale lembrar aqui, que tanto a Lei Rouanet e a Lei de Incentivo ao Esporte, não poderá ser usada para pagar salários de profissionais, seu objetivo é incentivar a prática da cultura ou do esporte, investindo em novos talentos, ou atuando na criação de espaços que permitam facilitem essa formação.

Para fazer uso de qualquer incentivo, já se sabe que o trajeto entre a escolha e aprovação é longo, e que esse projeto, tem que ser minuciosamente analisado pelo proponente, para que este, não venha futuramente sofrer qualquer penalidade, pelo fato do projeto não seguir à risca todos os critérios necessários. Porém, ainda existem algumas falhas na Lei e, faz-se necessário o seu

aprimoramento, evitando com isso, possíveis fraudes, que resultem em prejuízo para quem precisa do incentivo, pelo fato de que quem apoia com patrocínio ou por meio de doações obterem, de alguma forma lucro em cima dos projetos, sendo que sua preocupação não está em de fato ajudar na divulgação da cultura ou do esporte e sim em se beneficiar com o dinheiro que foi captado para o projeto.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante o desenvolvimento do trabalho, percebeu-se que, por falta de conhecimento da legislação e da aplicação dos incentivos fiscais, grande parte das empresas tem medo de fazer uso desse benefício fiscal federal. Porém cabe a ao profissional contábil especializado, demonstrar tal aplicação aos gestores, assim como quais os benefícios com a sua utilização.

Ao longo dos últimos anos, percebe-se que os incentivos fiscais federais vem aumentando sua utilização no mercado, criando assim para o Governo, uma preocupação com a necessidade de controle dos projetos cadastrados para incentivos.

Percebeu-se que o uso dos incentivos federais, funciona como uma parceria de muita importância entre governo e apoiadores da ideia. Pois com a implantação dos projetos são gerados empregos, as crianças e adolescentes são tiradas de situações de risco, ocorre uma melhoria na qualidade de vida das comunidades onde são executados esses projetos, que na prática, deveria ser nas comunidades mais carentes, além também de se investir em novos talentos. Porém, mesmo com tanta tecnologia e informações disponíveis, muitas empresas ou pessoas físicas, não se sentem seguras em investir nesses benefícios federais, fazendo com isso, uma diferença na sua comunidade. Falta maior preparação, conhecimento e divulgação por meio dos contadores, das empresas ou profissionais que atuam com a divulgação desses projetos, assim como do próprio Ministério de cada Lei de Incentivo Federal, que no caso desse trabalho são o Ministério da Cultura e o Ministério do Esporte.

O uso dos benefícios fiscais vai além do impacto positivo na melhoria das condições de vida da comunidade. A empresa ao ser incentivadora ganha muito com isso, pois dentro do seu próprio ambiente corporativo é reconhecida por seus colaboradores, que se sentem motivados em continuar trabalhando nela. Pode ser também que esses funcionários, estejam diretamente envolvidos com o projeto apoiado pela empresa, como por exemplo, no caso da empresa facilitar o acesso a peças teatrais, distribuindo ingressos, ou pagando boa parte do valor, ou os funcionários poderem participar de projetos que ensinam música, dança, ou ao poderem praticar esporte, ou qualquer outra atividade, onde a sua empresa seja a responsável pela aplicação daquele projeto. Isso faz com que o colaborador, assim

como a comunidade local, perceba a preocupação que a empresa demonstra de além de estar gerando empregos para a comunidade, apoiar projetos que incentivem a prática da cultura ou do esporte por exemplo, demonstrando assim a preocupação com a sociedade onde atua.

Com a elaboração desse trabalho, percebeu-se que ambas as leis precisam sofrer algumas alterações, para que possam evoluir no que diz respeito a sua administração, aos procedimentos a serem adotados para o acesso aos recursos captados, a questão da fiscalização e a prestação de contas dos recursos obtidos. Essa evolução é necessária em virtude aos constantes escândalos que são denunciados atualmente, em virtude dessas leis deixarem brechas. Seria ideal ao Governo, investir nessas mudanças, assim como aumentar as penalidades em relação ao uso indevido desses incentivos federais.

Ao longo da execução deste trabalho, foram encontradas muitas dificuldades, principalmente a limitação bibliográfica. O tema incentivos fiscais ainda é pouco explorado pelos autores, tendo apenas alguns trabalhos, onde cita-se principalmente a Lei dos Incentivos de uma forma geral. Com as informações obtidas e conhecimento adquirido, com a sua realização, busca-se aumentar o interesse pelo aprofundamento no tema, que é bastante amplo e de suma importância para a sociedade, ficando como sugestão para os futuros estudantes e profissionais interessados nesta área, o estudo e a maior explanação sobre o tema.

REFERÊNCIAS

AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro**. 9ed. São Paulo. Saraiva. 2004.

BOCCATO, V. R. C. **Metodologia da pesquisa bibliográfica na área odontológica e o artigo científico como forma de comunicação**. Rev. Odontol. Univ. Cidade São Paulo, São Paulo, v.18, n.3. 2006.

BRASIL. Congresso Nacional. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Publicada no Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 5 de outubro de 1988. Acesso em 03 jul. 2015.

BRASIL, Decreto 3.000/99. Regulamento do Imposto de Renda. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em 23 jul. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99 (Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999). Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. 1999. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 23 jul. 2015.

BRASIL. Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007. Regulamenta a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que trata dos incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 06 ago. 2007. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 27 ago. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988. Institui Contribuição Social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 29 jul. 2015.

BRASIL. Lei n. 8.313, de 23 de dezembro de 1991. Restabelece princípios da Lei n. 7.505, de 2 de julho de 1986. Institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 23 ago. 2015.

BRASIL. Lei n. 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 15 jul. 2016.

BRASIL. Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. Altera a Legislação Tributária Federal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 28 de novembro de 1998. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 08 ago. 2016.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de direito tributário**. 17 ed. São Paulo: Saraiva. 2005.

CASTRO, Carlos José de Lima. **Parceiro Ideal para as Pequenas Empresas**. Disponível em: <www.empresario.com.br/memoria/entrevista.php3?picme=65>. Acesso em 12 jul de 2015.

DÓRIA, Antônio Roberto Sampaio. **Elisão e evasão fiscal**. São Paulo: Leal. 1971.

ENTREVISTA, do Secretário Sérgio Paulo Rouanet ao programa Roda Vida em 8 de setembro de 1991. Disponível em: www.tvcultura.cmais.com.br/rodaviva/sérgio-paulo-rouanet-1. Acesso em 13 ago. 2015.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 6ed. São Paulo: Atlas. 2003.

GIL, Antônio. Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5ed. São Paulo: Atlas. 1999.

Instrução Normativa Conjunta MINC/MF nº 1. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em 13 jul de 2015.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens; SANTOS, Arioaldo dos. **Fundação instituto de pesquisas contábeis, atuariais e financeiras**: Manual de contabilidade societária, aplicável a todas as sociedades. São Paulo: Atlas. 2010, 794 p.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da Contabilidade**. 7ed. São Paulo: Atlas. 2000.

MACHADO, Hugo de Brito, **Curso de Direito Tributário**, 20 ed.. São Paulo: Malheiros Editores. 2001.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário**. 27. ed., São Paulo: Malheiros Editores. 2006.

MALAGOLI, Maria Eugênia; CESNIK, Fábio de Sá. **Projetos Culturais**. São Paulo: Escritura Editoras. 2000.

MENDONÇA, Patrícia Maria de. **O marketing e sua relação com o social**: dimensões conceituais e estratégicas. Responsabilidade social das empresas. São Paulo: Petrópolis Editora. 2002.

OLIVIERI, Cristiane Gomes. **Cultura Neoliberal**. São Paulo: Escrituras. 2004, 52 p.

REZENDE, Amaury José; Pereira, Carlos Alberto; Alencar, Roberta Carvalho. **Contabilidade tributária**: Entendendo a Lógica e os Reflexos dos Tributos no Patrimônio das Empresas. 1ed. São Paulo: Editora Atlas. 2010.

SILVA, J. Miguel; RODRIGUES, Agostinho Inácio. **LALUR – Guia Prático de Escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real 2006**. 4ed. São Paulo, Cenofisco. 2006.

TRAMONTIN, Odair. **Incentivos públicos a empresas privadas e guerra fiscal**. Curitiba: Juruá. 2002.

WINKER, Noé. **IMPOSTO DE RENDA**. Vol. II, Ed. Forense. 1997.

YOUNG, Carlos Eduardo F.; MÁRCIA, Carvalho dos Santos. **Responsabilidade social**: sua percepção na contabilidade nacional e na contabilidade empresarial. ed. São Paulo: Atlas. 2002.

ANEXO(S)

ANEXO A

PROJETO DE TREINAMENTO E COMPETIÇÃO DE ATLETAS DE FUTEBOL NÃO PROFISSIONAL- QUINTA EDIÇÃO

O CRICIÚMA ESPORTE CLUBE é uma entidade de prática desportiva, organizada na forma de associação civil, sem finalidade econômica, fundado em 13 de maio de 1947, com sede e foro na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

1. Da Lei de Incentivo ao Esporte

A Lei nº 11.438/06 – Lei de Incentivo ao Esporte – estabelece benefícios fiscais para pessoas físicas ou jurídicas que estimulem o desenvolvimento do esporte nacional, através do patrocínio/doação para projetos desportivos.

Podem contribuir para os projetos desportivos e obter os benefícios da Lei de Incentivo ao Esporte:

- **Pessoa física – pode deduzir até 6% do imposto de renda devido.**

Essa dedução concorre com outros incentivos fiscais, sem, contudo, estabelecer limites específicos, ou seja, por opção do contribuinte, a doação poderá ser feita em sua totalidade no incentivo ao esporte.

- **Pessoa jurídica tributada com base no lucro real – pode deduzir até 1% do imposto de renda devido.**

No caso das pessoas jurídicas, o benefício não compete com outros incentivos fiscais. Isso quer dizer que essa faixa de renúncia fiscal é exclusiva para o setor esportivo. São dedutíveis apenas os valores destinados a patrocínio/doação em favor de projetos desportivos aprovados previamente pelo Ministério do Esporte.

2. Do Projeto

2.1 Introdução

Esporte é saúde. Faz viver melhor e viver mais. Além de tornar as pessoas mais produtivas e bem dispostas, previne e combate doenças do corpo e da mente. O esporte é também educativo. Cultiva valores como a solidariedade, a determinação e a autoconfiança. Leva as pessoas a se organizarem em equipe, socializando-as e gerando laços de amizade para a vida toda.

Não podemos deixar de falar também do seu caráter de força cultural e política. Fonte de orgulho para uma pequena comunidade, uma cidade grande ou um país inteiro. O esporte fortalece os grupos sociais.

Faz um povo se integrar, se superar, acreditar na sua grandeza, levando-o, como nação, a alcançar respeito mundial.

Investir no esporte é, definitivamente, investir em saúde, educação, inclusão social, evidenciando o orgulho que todos têm perante as várias partes do mundo.

É dentro desse contexto que o Criciúma Esporte Clube desempenha papel fundamental como órgão responsável pelo fomento das questões do desporto, em consonância com as estratégias dos governos Municipal, Estadual e Federal.

Nesse segmento, a Lei de Incentivo ao Esporte é um importante instrumento, pois permite que patrocínios e doações para a realização de projetos sejam deduzidos do Imposto de Renda devido por pessoas físicas e jurídicas, estimulando uma participação mais efetiva de todos, por intermédio de ações diversas, num trabalho conjunto entre governo e sociedade, com real aumento dos investimentos e benefícios diretos para a população.

2.2 Identificação do Projeto

Título: Projeto de Treinamento e Competição de Atletas de Futebol Não Profissional – Quinta Edição

Manifestação Desportiva: Rendimento

Modalidade do Projeto: Futebol de Campo

Local de execução do Projeto:

Rua 13 de Maio, s/n, Bairro Comerciário, Criciúma, SC - CEP 88816-290.- Estádio Heriberto Hulse

Rua Beija Flor, s/n, Bairro Cristo Redentor, Criciúma, SC – CEP 88.816-274 – Centro de Treinamento de Atletas Não Profissional Criciúma Esporte Clube

Descrição do Público Beneficiário:

Quantidade beneficiários diretos: 150 adolescentes de 10 a 18 anos.

2.3 Descrição do Projeto

Com base no artigo 2º da Lei 11.438/2006 e no Decreto 6.180/2007, o objetivo do projeto é a integração de jovens à sociedade com a especialização do atleta não profissional na prática de desporto de rendimento.

O trabalho a ser desenvolvido pelo Criciúma Esporte Clube tem por objetivo, especificamente, além do desenvolvimento e aprendizado da modalidade de futebol, a promoção da saúde e da condição física, a aquisição de hábitos e condutas motoras e morais e ainda o entendimento do esporte como um fator sócio/ cultural, estimulando sentimentos de solidariedade, cooperação, autonomia e criatividade.

Os atletas que se iniciam nas menores faixas etárias, encontrarão iniciativas no sentido de despertar o interesse para a prática do futebol proporcionando-lhes uma formação adequada de acordo com seu desenvolvimento psicomotor.

O objetivo do projeto é arregimentação de atletas iniciantes e outros já com prática na atividade de futebol, originários das camadas mais carentes da população do Estado de Santa Catarina e mesmo de outras localidades brasileiras.

Como requisito para inscrição e permanência no projeto será exigido do atleta, matrícula e o bom rendimento escolar em regular instituição de ensino.

Será aplicado desde o início da execução do projeto até o término do mesmo, o conceito de prática formal, pelo aprendizado das regras da modalidade de futebol, e da legislação geral desportiva.

Os treinamentos serão específicos e avançados, visando à conquista de metas desportivas, previamente definidas de desempenho nas competições organizadas pela federação e confederação deste esporte.

A metodologia desenvolvida nesse projeto contempla três eixos norteadores que embasam a proposta de trabalho:

a) Formação humana: abrange as dimensões da educação, valores humanos e o exercício da cidadania.

b) Qualidade de vida: promoção de apoio psicológico, pedagógico, médico e odontológico, além do suporte nutricional para um desenvolvimento saudável.

c) Esporte: visa o conhecimento científico específico, a pesquisa, o aprimoramento técnico e científico das práticas esportivas de futebol.

Relativamente aos aspectos apresentados, o Criciúma, busca desenvolver uma metodologia de trabalho própria, baseada em conceitos atuais de desenvolvimento de talentos de futebol.

As atividades serão ministradas todos os dias e em tempo integral para os adolescentes das categorias juvenis com idade de 15 a 18 anos completos e no período vespertino para os das categorias escolinha (infantil) e infantil, sempre contra turno escolar.

Os treinos se iniciam com uma instrução entre a comissão técnica e os adolescentes, que irá determinar as diretrizes a serem seguidas durante as atividades desenvolvidas.

Ao final de cada dia, haverá uma nova reunião para avaliação do treino, dúvidas, sugestões e esclarecimentos.

Os recursos humanos envolvidos são já funcionários do Criciúma e serão alocados exclusivamente para este projeto.

Além das atividades relacionadas à prática esportiva, também serão oferecidos serviços complementares prestados por profissionais habilitados para tanto. São eles: Odontólogo, Médico, Nutricionista, Psicólogo, Assistente Social, Fisioterapeuta e Fisiologista. Os serviços serão prestados em caráter articulado e integrado, na perspectiva de desenvolvimento integral e saudável.

O atendimento e os serviços prestados serão registrados em formulários específicos para controle e avaliação e em prontuários individuais dos beneficiários para melhor acompanhamento e monitoramento.

Periodicamente serão realizadas reuniões com a equipe envolvida na execução do projeto com vistas à avaliação, planejamento e correção de rumos, quando necessário.

A sistematização de todo o trabalho caberá a coordenação geral e equipes técnicas e, servirá de subsídios para o suporte necessário a toda clientela atendida.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIADOS:

- a. Estar matriculado na rede pública de ensino ou equivalente;
- b. Ter aptidão para o futebol;
- c. Ter uma frequência no projeto de no mínimo 70%;
- d. Ser encaminhado por:
 - Algum outro clube e por indicação de pessoas envolvidas no futebol
 - Por instituição que atue na proteção e garantia dos direitos da criança, do adolescente e do jovem;

2.4 Valor do Projeto

R\$ 2.719.314,01 (dois milhões setecentos e dezenove mil trezentos e quatorze reais e um centavo).

2.5 Aprovação do projeto

Essa segunda etapa do projeto está devidamente aprovada pelo Ministério dos Esportes conforme processo número 58000.009711/2016-03 e número SLIE 1611275-09

COMO CONTRIBUIR

A Lei de Incentivo ao Esporte permite que até 6% (seis por cento) do Imposto de Renda de pessoas físicas e 1% (um por cento) do Imposto de Renda de pessoas jurídicas que declarem pelo lucro real possam ser destinados a projetos esportivos aprovados pelo Ministério dos Esportes.

Para contribuir basta efetuar depósito no Banco do Brasil, Agência 3226-3, Conta Corrente 19534-0 e, após, apresentar o comprovante do depósito no Setor de Projetos do Criciúma Esporte Clube para obter o recibo que será utilizado para deduzir o valor quando da declaração anual do Imposto de Renda.

Outra opção é entrar em contato com Débora Magri – Setor Projetos, através do telefone (48) 3046-7550. A mesma providenciará a emissão do recibo e pegará na empresa, ou no endereço a ser indicado, o cheque nominal e cruzado ao Criciúma Esporte Clube.

Como os valores doados serão totalmente deduzidos do Imposto de Renda, o doador estará contribuindo para o fomento de projetos locais, com alto alcance social, sem que isso represente qualquer ônus financeiro para o mesmo, além de poder acompanhar a aplicação dos valores.

Iniciativas como essas, cujos benefícios para a sociedade são extremamente significativos, estão alinhadas com a crescente importância do papel que os indivíduos podem exercer como agentes ativos do desenvolvimento das comunidades e na construção de uma cidadania responsável e produtiva.

ANEXO B5
8ISSN
1677-7042

Diário Oficial da União - Seção I

Nº197, quinta-
feira, 13 de outubro de 2016**Ministério do Esporte****SECRETARIA EXECUTIVA**

DELIBERAÇÃO Nº 955, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 15/09/2016 e 05/10/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO

DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 232, de 8 de julho de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 15/09/2016 e 05/10/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY

Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.003514/2015-94

Proponente: Associação Chapecoense de Futebol Título: Craque Cidadão Verde e Branco

Registro: 02SC058472009

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 83.018.788/0001-90

Cidade: Chapecó UF: SC

Valor aprovado para captação: R\$ 1.599.339,66

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5208 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12416-8

Período de Captação até: 30/07/2017 2 - Processo: 58701.005895/2015-46

Proponente: Associação Pedala Brasil Ciclismo Título: Green Night Bike

Registro: 02SP126702013

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação CNPJ: 18.475.983/0001-88

Cidade: Americana UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 263.582,27

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6923 DV: X Conta Corrente (Bloqueada)

Vinculada nº 8286-4

Período de Captação até: 30/09/2017 3 - Processo: 58000.009711/2016-03

PROPONENTE: CRICIÚMA ESPORTE CLUBE

**TÍTULO: PROJETO DE TREINAMENTO E COMPETIÇÃO DE ATLETAS DE FUTEBOL NÃO
PROFISSIONAL QUINTA EDIÇÃO**

REGISTRO: 02SC030962008

MANIFESTAÇÃO DESPORTIVA: DESPORTO DE RENDIMENTO CNPJ: 83.663.781/0001-21

CIDADE: CRICIÚMA UF: SC

VALOR APROVADO PARA CAPTAÇÃO: R\$ 2.719.314,01

**DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA Nº 3226 DV: 3 CONTA CORRENTE
(BLOQUEADA) VINCULADA Nº 19993-1**

PERÍODO DE CAPTAÇÃO ATÉ: 05/10/2017.